

Memorando 4.827/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/09/2022 às 16:38:55

Setores envolvidos:

GAB, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.docx

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/09/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as campanhas do outubro rosa e novembro azul, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, protocolada sob Memorando 1Doc nº ____/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FDE-71D1-E12B-F25A> e informe o código 8FDE-71D1-E12B-F25A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FDE-71D1-E12B-F25A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/09/2022 16:40:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FDE-71D1-E12B-F25A>

Memorando 1- 4.827/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 06/09/2022 às 16:40:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Prezados(as),

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.docx

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/09/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 20.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31FF-7FB7-01DC-7766> e informe o código 31FF-7FB7-01DC-7766





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31FF-7FB7-01DC-7766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/09/2022 16:55:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 08/09/2022 11:57:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31FF-7FB7-01DC-7766>

Memorando 2- 4.827/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/09/2022 às 16:49:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Prezados(as),

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referente a contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

06_09_TR_Palestra_Outubro_Rosa_e_Novembro_Azul.docx

06_09_TR_Palestra_Outubro_Rosa_e_Novembro_Azul.pdf

Anexo_Declaracao_de_Nao_Parentescoassinado.pdf

Anexo_Documentacao_da_empresa.pdf

Anexo_NFS_outros_Municipios.pdf

Anexo_Projeto_do_Evento_Outubro_Rosa_e_Novembro_Azul_2_.pdf

Orcamento_Chopinzinho__PRassinado.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 06 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SHOW/ ESPETÁCULO	Contratação de empresa especializada na apresentação de show humorístico, com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, voltado aos usuários do Sistema Único De Saúde (SUS). ⇒ A apresentação deverá ter duração de no mínimo 70 (setenta) minutos, com previsão de realização no dia <u>04 de novembro de 2022</u>, no período da noite, a partir das 20h, local: Splendore Centro de Eventos, Situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR. ⇒ O contratado deverá abordar, de forma lúdica, conteúdo sobre a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata. ⇒ Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada. ⇒ CONTRATADO: EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					20.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que os usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde requerem cuidados com a saúde, juntamente com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de buscar a





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

melhoria das ações de prevenção e conscientização, com o objetivo direto de alertar a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

2.2 Considerando no mês de Outubro é promovida a campanha Outubro Rosa, com o objetivo de compartilhar informações sobre o câncer de mama, promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade.

2.3 Considerando que no mês de novembro é promovida a campanha Novembro Azul, com o objetivo de alertar e conscientizar para a necessidade de os homens retomarem os cuidados com a própria saúde, em especial o câncer de próstata.

2.4 Considerando que as campanhas em questão são um alerta de homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se preveni-las.

2.5 Considerando o Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), elaborado pelo enfermeiro e Chefe da Divisão de Enfermagem, Fábio Andreolli, com previsão de execução nos meses de outubro e novembro por meio de ações intersetoriais de conscientização nas Unidades Básicas de Saúde do Município, atentando a mobilização na data de 04 de novembro de 2022, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, onde acontecerão diversas atividades durante a tarde e a noite, sendo que por volta das 20h, em caso de confirmação da contratualização, será a apresentação do humorista Eduardo Gustavo Christ, mais conhecido como “Badin, o colono”, abordando de forma lúdica e educativa sobre os temas propostos.

2.6 Considerando a possibilidade da contratação do humorista Eduardo Gustavo Christ, por meio de inexigibilidade se dá em virtude de que a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade no serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Atentando que a Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2.7 Considerando que o objetivo principal desta contratação é promover e instigar a população, de forma divertida, a prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata, trazer à tona a discussão e conscientização sobre o assunto, diminuindo assim o estigma sobre o tema e que, muitas vezes, acaba dificultando a busca de ajuda profissional.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na cotação de valor recebida do profissional escolhido e nas despesas estimadas até a execução dos serviços, atentando a sua carreira profissional, o qual possui vasta experiência em diversos assuntos, e reúne condições incontestes para a realização do show humorístico, cujo foco são as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, oportunizando conhecimento à população Chopinzinhense.

3.2 Considerando que o profissional é conhecido no setor artístico, como comediante/humorista de sucesso, o qual possui invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada, pois tem milhões de seguidores nas redes sociais, com vídeos de muito sucesso com milhões de visualizações, realizando apresentações em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passa. Sendo assim o profissional a ser contratado será:

⇒ EDUARDO GUSTAVO CHRIST, CNPJ: 27.368.769/0001-13, mais conhecido como “BADIN, O COLONO”.

3.3 Considerando a logística (Erechim/RS – Chopinzinho/PR, aproximadamente 305,4 km), o tempo de locomoção (aproximadamente 5h16min), e as despesas com transporte, diária e alimentação, justificamos o valor total do investimento – R\$ 20.000,00

3.4 Considerando que para a comprovação e justificativa do valor a ser pago, segue em anexo notas fiscais da empresa com outras Municípios.

3.5 A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Fábio Andreolli.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no dia 04 de novembro de 2022, no período da noite, a partir das 20h, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.1.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

4.1.2 Fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, todo o material necessário para execução do trabalho.

4.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato, salvo

4.3 O CONTRATADO deverá abordar de forma lúdica assuntos relacionados à Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, como por exemplo a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

4.4 Nos termos do Art. 39, Inciso VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas espeditas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.5 Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis a execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.11 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.12 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para contratação da empresa EDUARDO GUSTAVO CHRIST, inscrita sob CNPJ: 27.368.769/0001-13, localizada na Rua Santa Inês, nº 200, Bairro Morada do Sol, Município de Erechim/RS, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: **Badin Eventos ME, CNPJ: 27.368.769/0001-13 - BANCO SICOOB – AGÊNCIA: 3288, C/C: 19.759-9.**

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Acompanhar a prestação de serviço, o objeto, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Fornecer a CONTRATADA a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz), sendo este material necessário para execução do trabalho.

6.1.2.1 Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do show humorístico e em perfeito estado de funcionamento.

6.1.2.2 Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção.

6.1.3 A contratante se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do espetáculo, objeto do presente Instrumento.

6.1.4 A contratante se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da contratada.

6.1.5 Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários. Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD.

6.1.6 Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da CONTRATANTE.

6.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

6.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

6.1.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

6.4 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

6.5 A CONTRATANTE se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.1.3 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

7.1.1.4 Ceder o CONTRATADO para realizar o espetáculo em sua integralidade.

7.1.1.5 Se responsabilizar pelo comparecimento do CONTRATADO com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do show/espetáculo.

7.1.1.6 Ceder ao CONTRATADO para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do show/espetáculo. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pelo CONTRATADO.

7.1.1.7 Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do espetáculo.

7.1.1.8 Disponibilizar material para a divulgação do show/espetáculo, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução.

7.1.1.9 Fornecer todo figurino do show/espetáculo.

7.1.1.10 Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais.

7.1.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.12 Caberá à Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento na data prevista, com a devida comprovação, ficando a CONTRATADA comprometida a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.1.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.15 Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado.

7.1.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

7.1.1.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.18 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

7.1.1.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.2 Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 A CONTRATADA é produtora do ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”, tendo direito de exploração comercial do ESPETÁCULO para todo o território nacional e internacional.

7.4 A CONTRATADA autoriza, expressamente, à CONTRATANTE a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do ESPETÁCULO, sendo aprovado pela produção CONTRATADA, antes da veiculação.

7.5 Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da CONTRATADA ou do HUMORISTA, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

7.6 O CONTRATADO não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do ESPETÁCULO, bem como não está o CONTRATADO obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da senhora Grazziele Matte Dossena, CPF 027.885.999-27, atual Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do servidor senhor Fábio Andreolli, CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.3.1 Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo primordial a participação do HUMORISTA no serviço a ser prestado, a morte ou o impedimento permanente deste para o desempenho dos serviços previstos neste instrumento importará na rescisão deste contrato, sem que seja devida indenização ou pagamentos de outra natureza por parte da CONTRATADA.

9.3.2 Não sendo possível a realização do evento mencionado no presente instrumento, em decorrência de DECRETO proibindo aglomerações ou realização de eventos em virtude do COVID 19, fica o CONTRATANTE isento do pagamento de multa rescisória para com a CONTRATADA. Abrindo a possibilidade de reagendamento de data para realização do evento, sendo que a Contratada mantém o valor contratado contido.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não prestação de serviços contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho/PR, 06 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 27.368.769/0001-13, com sede à Rua Santa Inês, nº 200, no Município Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Gustavo Christ, portador(a) da carteira de identidade RG nº 109.965.443-4 SJS/II RS e inscrito no CPF sob nº 024.218.300-01, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Erechim/RS, 06 de setembro de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
EDUARDO GUSTAVO CHRIST
Data: 06/09/2022 11:27:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EDUARDO GUSTAVO CHRIST
BADIN EVENTOS ME
CNPJ: 27.368.769/0001-13

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4380518684-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDUARDO GUSTAVO CHRIST			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO LUCIO BENO CHRIST		(mãe) MARIA PAGLIARI CHRIST	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/12/1991	IDENTIDADE (número) 1099654434	Órgão Emissor SSP	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 024.218.300-01	
EMAIL eduardo.gchrist@hotmail.com			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SANTA INES		NÚMERO 200	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MORADA DO SOL	CEP 99704330
MUNICÍPIO ERECHIM		UF RS	
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA Porte ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL EDUARDO GUSTAVO CHRIST		NÚMERO 200	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SANTA INES		CEP 99704330	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MORADA DO SOL	
MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eduardo.gchrist@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/03/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.368.769/0001-13	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) EDUARDO GUSTAVO CHRIST			
DATA DA ASSINATURA 03/09/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Eduardo C. Christ		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. CELSO A. SPIVAKOSKI Portaria 41/09 Doe Mat 21046 JUCISRS-Micro-Erechim-RS 10 SET. 2018		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201800201144



RS22502549



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4840083 em 10/09/2018 da Empresa EDUARDO GUSTAVO CHRIST, Nire 43805186846 e protocolo 18356293
05/09/2018. Autenticação: 39229262852E66FED5C6362BEE4336C9A187EF56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento
acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.293-3 e o código de segurança 27LS Esta cópia foi autenticada digitalmente
assinada em 12/09/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZIELLE MATTE DOSSENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 27.368.769/0001-13, com sede à Rua Santa Inês, nº 200, no Município Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Gustavo Christ, portador(a) da carteira de identidade RG nº 109.965.443-4 SJS/II RS e inscrito no CPF sob nº 024.218.300-01, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Erechim/RS, 06 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

EDUARDO GUSTAVO CHRIST
BADIN EVENTOS ME
CNPJ: 27.368.769/0001-13

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.368.769/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2017
NOME EMPRESARIAL EDUARDO GUSTAVO CHRIST		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BADIN EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA INES	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 99.704-330	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL	MUNICÍPIO ERECHIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9634-7381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022** às **17:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.368.769/0001-13

Razão Social: EDUARDO GUSTAVO CHRIST

Endereço: R SANTA INES 20 / MORADA DO SOL / ERECHIM / RS / 99704-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082303253131113310

Informação obtida em 05/09/2022 16:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO GUSTAVO CHRIST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.368.769/0001-13

Certidão nº: 29319850/2022

Expedição: 05/09/2022, às 16:58:54

Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO GUSTAVO CHRIST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.368.769/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA FAYARES e GRAZIELLE MATE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO GUSTAVO CHRIST
CNPJ: 27.368.769/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:52 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **815E.7FCC.7051.5DFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027764408-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.368.769/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0021040917**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EDUARDO GUSTAVO CHRIST**

Endereço:

-

CNPJ: **27.368.769/0001-13**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031062103**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008E-7569-FA5C-e-informe-o-código-A894-008E-7569-FA5C>





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **EDUARDO GUSTAVO CHRIST**
CPF/CNPJ.....: **27.368.769/0001-13**
Insc. Municipal...: **101001**
Endereço.....: **RUA SANTA INES, 200**
Bairro.....: **MORADA DO SOL**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
8230-0/01 Serv.de organiz.de feiras,congr.exposição e festas

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 04/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 227368769000113
Emitida às 17:04:22 do dia 05/09/2022.
Código de Autenticidade 333D.1C8E





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/09/2022 17:03:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDUARDO GUSTAVO CHRIST**
CNPJ: **27.368.769/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27368769000113

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 27.368.769/0001-13

Requerente: EDUARDO GUSTAVO CHRIST

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/09/2022 17:00:54, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 362194909

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 27368769000113

LIMPAR

Data da consulta: 05/09/2022 16:45:36

Data da última atualização: 05/09/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/09/2022 às 16:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.368.769/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6316.54B0.C9B8.E856 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1917498148

NOME
EDUARDO GUSTAVO CHRIST

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1099654434 SJS/II RS

CPF
024.218.300-01

DATA NASCIMENTO
17/12/1991

FILIAÇÃO
LUCIO BENO CHRIST
MARIA PAGLIARI CHRIST

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04887522251

VALIDADE
14/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/02/2010

OBSERVAÇÕES

Assinado digitalmente
11291739105
RS227881451

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN[®]

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzininho1.doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C> e informe o código A894-008F-7569-FA5C

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 176	
			Data e Hora de Emissão 26/07/2022 12:58:07	
			Código de Verificação BDB7.C51E	
	Competência 26/07/2022		Número do RPS / Série Data de Emissão do RPS Número da NFS-e Substituída	
DADOS DO(S) SERVIÇO(S)				
Exigibilidade Exigível		Município da Prestação do(s) Serviço(s) Lontras/SC		Município da Incidência Lontras/SC
PRESTADOR DO(S) SERVIÇO				
Nome/Razão Social EDUARDO GUSTAVO CHRIST				
Nome Fantasia BADIN EVENTOS				
Endereço RUA SANTA INES, 200, MORADA DO SOL				
Município do Prestador Erechim/RS CEP 99704-330				
Cpf/Cnpj 27.368.769/0001-13		Inscrição Municipal 101001		Inscrição Estadual ISENTO
Telefone (54)99634-7381		Email fiscal@crescerassessoria.com.br		
TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)				
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE LONTRAS				
Endereço Praça Henrique Schroeder, 1, Centro				
Município Lontras/SC CEP 89182-000				
Cpf/Cnpj 83.102.665/0001-33		Inscrição Municipal		Telefone
Email				
DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO				
Discriminação Contratação de show artístico, do humorista "Badin o Colono , para 50ª festa do colono de Lontras.		Valor do Serviço 20.000,00	Descontos(R\$)	Aliquota 3,30
Valor do(s) Serviço(s)(R\$) 20.000,00		Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$) 20.000,00
Aliquota(%) 3,30		Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$) 660,00	Descontos Condicionais(R\$)
RETENÇÕES FEDERAIS				
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)
Outras Retenções(R\$)				
TOTAIS				
Total do(s) Serviço(s)(R\$) 20.000,00		Total Líquido(R\$) 19.340,00		
Código de Classificação de Serviços 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional. A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://www.pmerechim.rs.gov.br/ . IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA. Dados Bancários: Banco Sicoob Agência 3288 Conta 19759-9 Eduardo Gustavo Christ Cnpj: 27.368.769/0001-13				
Data e Hora da Impressão: 26/07/2022 12:58:10				
Recebemos de EDUARDO GUSTAVO CHRIST o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 26/07/2022 Tomador MUNICÍPIO DE LONTRAS Total Líquido : R\$ 19.340,00				NFS-e Nº 176
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor		

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho1doc.com.br/verificacaopdf/A894-008F-7569-F45C> e informe o código A894-008F-7569-F45C



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 172	
			Data e Hora de Emissão 15/07/2022 11:15:52	
			Código de Verificação 442C.79E2	
	Competência 15/07/2022		Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS
DADOS DO(S) SERVIÇO(S)				
Exigibilidade Exigível		Município da Prestação do(s) Serviço(s) Dona Francisca/RS		Município da Incidência Dona Francisca/RS
PRESTADOR DO(S) SERVIÇO				
Nome/Razão Social EDUARDO GUSTAVO CHRIST				
Nome Fantasia BADIN EVENTOS				
Endereço RUA SANTA INES, 200, MORADA DO SOL				
Município do Prestador Erechim/RS CEP 99704-330				
Cpf/Cnpj 27.368.769/0001-13		Inscrição Municipal 101001		Inscrição Estadual ISENTO
Telefone (54)99634-7381		Email fiscal@crescerassessoria.com.br		
TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)				
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE DONA FRANCISCA				
Endereço R DO COMERCIO, 619, CENTRO				
Município Dona Francisca/RS CEP 97280-000				
Cpf/Cnpj 87.488.938/0001-80		Inscrição Municipal		Telefone
Email				
DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO				
Discriminação Contratação de show artístico, do humorista "Badin o Colono", em comemoração aos 57 anos de emancipação do município.			Valor do Serviço 20.000,00	Descontos(R\$)
Valor do(s) Serviço(s)(R\$) 20.000,00			Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)
Aliquota(%) 3,30			Valor do ISS(R\$)	Base de Cálculo(R\$) 20.000,00
Valor do ISS Retido(R\$) 660,00			Descontos Condicionais(R\$)	
RETENÇÕES FEDERAIS				
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)
Outras Retenções(R\$)				
TOTAIS				
Total do(s) Serviço(s)(R\$) 20.000,00			Total Líquido(R\$) 19.340,00	
Código de Classificação de Serviços 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional. A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://www.pmerechim.rs.gov.br/ . IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA. Dados Bancários: Banco Sicoob Agência 3288 Conta 19759-9 Eduardo Gustavo Christ Cnpj: 27.368.769/0001-13				
Data e Hora da Impressão: 15/07/2022 11:15:54				
Recebemos de EDUARDO GUSTAVO CHRIST o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 15/07/2022 Tomador MUNICIPIO DE DONA FRANCISCA Total Líquido : R\$ 19.340,00				NFS-e Nº 172
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor		

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-F45C> e informe o código A894-008F-7569-F45C



		PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS		Número da Nota 164	
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 22/06/2022 13:44:29	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação FB69.7797	
Competência 22/06/2022		Número do RPS / Série		Data de Emissão do RPS	
				Número da NFS-e Substituída	
DADOS DO(S) SERVIÇO(S)					
Exigibilidade Exigível		Município da Prestação do(s) Serviço(s) Maravilha/SC		Município da Incidência Maravilha/SC	
PRESTADOR DO(S) SERVIÇO					
		Nome/Razão Social EDUARDO GUSTAVO CHRIST			
		Nome Fantasia BADIN EVENTOS			
		Endereço RUA SANTA INES, 200, MORADA DO SOL			
		Município do Prestador Erechim/RS CEP 99704-330			
		Cpf/Cnpj 27.368.769/0001-13		Inscrição Municipal 101001	
				Inscrição Estadual ISENTO	
		Telefone (54)99634-7381		Email fiscal@crescerassessoria.com.br	
TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)					
Nome/Razão Social CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA					
Endereço AV ARAUCARIA, 596, CENTRO					
Município Maravilha/SC CEP 89874-000					
Cpf/Cnpj 80.095.466/0001-57		Inscrição Municipal		Telefone (49)36460235	
Email					
DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO					
Discriminação				Valor do Serviço	Descontos(R\$)
Contratação de show artístico, do humorista "Badin o Colono" em comemoração 35 anos da Construtora Oliveira.				21.200,00	
Valor do(s) Serviço(s)(R\$)				Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)
21.200,00					
Aliquota(%)				Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS(R\$)
3,14					21.200,00
				Valor do ISS Retido(R\$)	Descontos Condicionais(R\$)
				665,68	
RETENÇÕES FEDERAIS					
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)
TOTAIS					
Total do(s) Serviço(s)(R\$)				Total Líquido(R\$)	
21.200,00				20.534,32	
Código de Classificação de Serviços					
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional. A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://www.pmerechim.rs.gov.br/ . IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA.					
Data e Hora da Impressão: 22/06/2022 13:44:31					
Recebemos de EDUARDO GUSTAVO CHRIST o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 22/06/2022 Tomador CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA Total Líquido : R\$ 20.534,32				NFS-e Nº 164	
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor			

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-F45C>





Município de **CHOPINZINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto

Campanha de Promoção em Saúde e Prevenção de Câncer de Próstata e Câncer de mama-
Outubro Rosa e Novembro Azul.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho com as 8 Equipes de Estratégias de Saúde da Família tem por objetivo promover a Campanha Anual de Prevenção de Câncer de Mama e Câncer de Próstata, “denominado de Outubro Rosa e Novembro Azul”. Partindo do pressuposto que faz se necessário abordar o tema não especificamente somente nestes meses, porém enfatizamos a abordagem visto que os meios de comunicação mantem ênfase nestes meses através da conscientização sobre o diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

DESENVOLVIMENTO

O Outubro Rosa é um movimento mundial que tem como objetivo conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. Por isso no mês de outubro são realizadas várias ações de sensibilização. O laço cor de rosa é um símbolo internacional para a luta contra o câncer de mama. O principal objetivo do laço é alertar/informar as pessoas sobre o câncer de mama.

Segundo o (INCA- Instituto Nacional do Câncer, 2019), o câncer de mama é uma doença causada pela multiplicação desordenada de células na mama. Esse processo gera células anormais que se multiplicam, formando um tumor. Há vários tipos de câncer de mama, por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente. Esses comportamentos distintos, ocorre devido a características próprias de cada tumor. O Ministério da Saúde aponta que Câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele não melanoma.

O câncer de mama responde, atualmente, por cerca de 28% dos casos novos de câncer em mulheres. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando menos de 1% do total de casos da doença e para o ano de 2018, foram estimados 59.700 novo casos de câncer de mama no Brasil. O Ministério da Saúde ressalta que a postura atenta das mulheres em relação à saúde das mamas, que significa conhecer o que é normal em seu corpo e quais as alterações consideradas suspeitas de câncer de mama, é fundamental para a detecção precoce dessa doença. Portanto, é de grande valia que haja a divulgação dessa temática nas escolas para que estes alunos possam levar os conhecimentos adquiridos para seus lares e sociedade de modo geral. Segundo o (ICC, 2019) lançado em 1997, na Califórnia – EUA,

Câncer de Próstata

Historicamente, sabemos que o Homem não procura a Atenção Primária a Saúde para Promoção e Prevenção de doenças, grande parte disto devido a crenças pre estabelecidas ainda na sua infância. , isto torna-se preocupante no século XIX onde os índices de Obesidade, Doenças metabólicas, Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, DSTs, Alimentação excessiva com produtos industrializados, pouco ou nenhuma atividade física, casos de depressão, ansiedade e suicídios

O **câncer de próstata** é a neoplasia mais diagnosticada nos homens. Para o Ano de 2021 são estimados 68.220 novos casos no Brasil. Ou seja, corresponde a 31,7% do total de casos de câncer. A sua cura pode atingir 90-95% desde que a sua detecção seja feita numa fase inicial da doença. A campanha

lembra os homens a importância para detecção precoce do câncer de próstata, conhecida como **Novembro Azul**.

A **incidência do câncer de próstata** varia muito em diferentes países do mundo. Os países europeus e principalmente do norte da Europa e da América do norte apresentam a maior incidência mundial.

No Brasil ocupa uma posição intermediária na incidência mundial do **câncer de próstata**, ao redor 60 casos/100.000 habitantes. Os estados com maior incidência são Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul com mais de 77 casos/100.000 habitantes.

O **câncer de próstata** é o mais incidente com 68.200 casos e representa 31,7% dos casos, seguido pelo câncer de pulmão e brônquios com 18.740 casos (8,7%).

Causas epidemiológicas para a mudança da incidência do câncer de próstata

Um fato intrigante aos epidemiologistas é o que ocorre com a incidência da doença entre os imigrantes. Assim sendo, quando os asiáticos migram para os EUA, a sua incidência aumenta. Mais ainda, fica igual à do homem branco americano. Mas, como e porque há aumento da incidência do câncer de próstata nestes migrantes?

A resposta deve ser causada por motivadores ambientais, ligados ao clima e a alimentação. A dieta dos norte-americanos é rica em produtos processados, gordurosos e com alto teor calórico. Eles alimentam a gênese e a proliferação do **câncer de próstata**. Além disso, são o responsável para sua maior agressividade. Os tumores de próstata nos obesos são mais agressivos. Além disso, sabe-se que alimentos processados contêm mais defensivos agrícolas e mais conservantes, que devem participar da sua gênese.

O início precoce do câncer de próstata

A detecção do **câncer de próstata** com tamanho maior de 1mm³ em cortes semi-seriados da próstata em autópsia em homens negros, mortos por qualquer causa, com idades de 20-29, 30-39, 40-49, 50-59, 60-69 e 70-79 anos foi de 8%, 11%, 43%, 46%, 72% e 77%, respectivamente. A incidência em brancos segue estes valores próximos aos relatados nos negros. Este estudo foi publicado por Powell et al. na revista Journal of Urology de 2010. Portanto, muitos homens ao morrerem têm **câncer de próstata** incidental que não apresenta risco para suas vidas ou que se manifestaram em nenhum momento.

O crescimento benigno da próstata (**HPB**) inicia por volta de 25 anos de idade. Este crescimento glandular é em parte causado por moléculas de causam proliferação celular, que afetam o componente estromal e glandular da próstata.

Mais além, quando ocorre o câncer surgem mutações nas células glandulares e vão ocorrendo alterações da instabilidade cromossômica, alterações genéticas em bases cromossômicas com ganho e perdas, instabilidade microsatélite e alterações genéticas em genes do DNA para proteínas de reparo. Estima-se que 1 cm³ de câncer de próstata contenha 10 a nona células.

Fatores de risco de câncer de próstata

Os conhecidos fatores de risco são: história familiar do câncer de próstata. Quando há um parente, o risco dobra e com dois ou mais, o risco aumenta de 6 a 11 vezes. Além disso, o câncer de próstata aumenta com o envelhecimento, a raça, sendo que nos negros o risco dobra, ingestão de dieta gordurosa e carne vermelha, alta de cálcio e além de infecção por HPV/EBV. Além disso, paciente com história de câncer de mama em parente do primeiro grau aumenta risco 1,79 e com **risco de câncer de próstata** agressivo se idade menor que 50 anos. Se o paciente tiver filha com câncer de mama, o risco aumenta para 15,26.

O que é o PSA?

O **PSA** (antígeno prostático específico) é produzida pelas células da próstata, órgão específico, mas não-câncer específico. É uma glicoproteína com 33kDa, calicreína, descoberta por Wang em 1979. O gene KLK-3 localizado no cromossomo 19q13.4 codifica o PSA. Sua função é a liquefação do sêmen. O PSA no sêmen é dosado em mg e no sangue em ng (nanograma, ou seja, 1ng = 1 x 10⁻⁹g (milionésimo do g)).

O PSA passa para o sangue pela membrana celular da próstata e sua saída é maior quando ocorre o **câncer de próstata**. Ele é dosado no sangue, na urina e no sêmen. Contudo, o mais usado e estudado na literatura é no sangue. A meia vida do PSA é 2,3 dias.

Quem deve ser investigado?

Segundo a American Cancer Society (ACS):

Homens com 50 ou mais anos tem **risco médio de câncer de próstata** e com esperança de vida de pelo menos mais 10 anos.

Homens com idade 45 anos com **alto risco** de desenvolver câncer de próstata: afro-americanos e homens que têm um parente de 1º grau (pai, irmão ou filho) diagnosticados com câncer de próstata em idade precoce, ou seja, menos de 65 anos de idade.

Homens com 40 anos em **risco muito elevado**: aqueles com mais de um parente de 1º grau que tiveram câncer de próstata em idade precoce.

Além disso, a ACS recomenda atenção conforme o nível do PSA para o seguimento dos homens.

Homens com PSA menor que 2,5 ng/mL devem repetir o PSA a cada 2 anos.

Homens com PSA é maior ou igual a 2,5 ng/mL, anualmente.

Causas clínicas que aumentam o PSA:

Idade aumenta com a idade

Ejaculação: abster por 2 dias antes de dosar

Trauma prostático: bicicleta com selim estreito

Infecção do trato urinário

Prostatite

Próstata com HPB volumosa

Câncer de próstata

Uso de testosterona

Procedimentos urológicos: cistoscopia, biópsia de próstata, toque retal

Drogas que baixam o PSA, mesmo no portador de câncer de próstata:

inibidores da 5-alfa redutase: finasterida (Proscar ou Propecia) ou dutasteride (Avodart).

Misturas de ervas: Algumas misturas que são vendidos como suplementos alimentares podem mascarar um alto PSA. O Saw Palmetto não parece afetar o PSA.

Obesidade: Tendem a ter níveis de PSA inferiores.

Aspirina: Este efeito pode ser maior em não-fumantes.

Estatinas: Uso prolongado de drogas redutoras de colesterol, como atorvastatina (Lipitor), rosuvastatina (Crestor) e sinvastatina (Zocor).

Diuréticos: hidroclorotiazida.

Deteção do câncer de próstata conforme o valor do PSA

A probabilidade da detecção do **câncer de próstata** conforme o nível de PSA de 0-4; 4,1-10 e maior que 10 ng/mL é de 15%, 25% e maior que 50%, respectivamente. Portanto, quanto maior o valor do PSA, maior a chance da presença de câncer. Além disso, há piora da agressividade do câncer, ou seja, dos escores de Gleason maior que 7. Entretanto, em torno de 70% dos pacientes diagnosticados com câncer de próstata tem comportamento mais favorável e se tratados em fase precoce, sendo que a sobrevida em 10 anos é maior que 95%.

Risco estimado em 10 anos para detecção do CaP baseado no PSA

O risco estimado em 10 anos para detecção do câncer de próstata baseado no PSA atual do paciente examinado varia conforme o valor do PSA. A chance aumenta com o aumento do PSA. Se de 0-1 ng/mL é de 3,37; de 1,1-1,5 é 14,94 e se maior que 3,1-10 ng/mL é de 38,96. Este estudo pioneiro foi publicado por Gelfond J et al no Journal of Urology de 2015.

Biopsia de próstata e seus problemas

A **biopsia de próstata** apresenta alguns problemas que são difíceis para seu entendimento. Assim, ela pode detectar uma doença mínima que pode não merecer seu tratamento. Ela pode detectar uma doença mínima, por que o fragmento pegou tangencialmente a lesão alvo. O que é pior e mais grave, a biopsia pode não detectar uma doença importante, pois a biopsia não atingiu a lesão primária. Além disso, a **biopsia de próstata** pode causar infecção do trato urinário e prostatite aguda.

Como com testes de imagem pode-se resolver este problema

O grande desafio para o diagnóstico precoce

Várias metodologias estão sendo pesquisadas para junto do **PSA** melhorar a detecção do **câncer de próstata** precoce. A metodologia empregada é avançada e ainda não disponível no arsenal laboratorial, uma vez que são métodos onerosos e que usam exames de biologia molecular. Contudo, o avanço tem sido enorme e em breve poderão ser usados no dia-a-dia. Os exames são medidos com exames do ácido nucléico (DNA), proteínas e metabólitos relacionadas ao aparecimento do **câncer**, seja no sangue ou na urina.

Desta maneira, se pode diagnosticar o **câncer de próstata** em sua fase inicial dentro da glândula, inclusive mostrando a agressividade do câncer em formação. O tratamento bem conduzido pode, portanto, curar sem deixar sequelas que prejudiquem a sua qualidade de vida.

METODOLOGIA

Nos Meses de Outubro e Novembro de 2022 a Secretaria Municipal de Saúde estará desenvolvendo ações intersetoriais de conscientização nas Unidades de Saúde do Município, através dos Meios de Comunicação, Rádios, Whatsapp, Instagram e Facebook.

A Iniciativa é Promoção e Prevenção em Saúde com o apoio da nossa população.

Nas Unidades de Saúde haverá a coleta de Exames Citopatológicos priorizando mulheres com idade de 25 a 64 anos, solicitação de Mamografias para mulheres acima de 40 anos e Testes Rápidos nos

meses de Outubro e Novembro conforme o calendário das Unidades de Saúde e com Horário estendido das 17:00 às 20:00 hs com a possibilidade de pre-agendamento de Horário que será realizado pelas Equipes com as Empresas.

Na Sexta-feira, dia 04 de Novembro de 2022 haverá uma grande Mobilização para Chamar a atenção da População para a importância de desenvolvermos atitudes de prevenção e Cuidados com a Nossa Saúde.

Neste dia, possivelmente haverá Carreata que iniciará em frente ao Centro Esportivo Deonisto Debona e seguirá até o Splendore Centro de Eventos, onde faremos a abertura do evento com a População Masculina, Mobilizaremos todas as Empresas e Entidades Comerciais do Município, Grupo de Carros Antigos e Cavalo de Aço, Associação dos Trilheiros, Associação dos Ciclistas –ACHOC, Clube de tiro, Clube de Pesca, Clubes, Caminhoneiros, etc.... os quais irão fazer a exposição de carros antigos, motocicletas na área externa.

Haverá estandes na área interna do Centro de eventos com multiprofissionais oferecendo aos Homens serviços de Testes Rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C, Fonoaudiologia, avaliação saúde bucal, Nutricionista com avaliação corporal, solicitação de exames e coletas de testes rápido para PSA para público acima de 50 anos, conferência do Esquema de Vacinação e administração de vacinas para toda a População, massagens, e serviços que serão oferecidos pelas Empresas do Município que irão participar livre e espontaneamente por convite feito pela Secretaria Municipal de Saúde para ofertarem os seu serviços.

A Noite a partir das 20h /20:30 hs show com BADIN – O COLONO enfatizando a prevenção e cuidado com a Saúde.

Fábio Andreoli
Enfermeiro
COREN - 133069

Anexo não disponível para exportação

O arquivo Orcamento_Chopinzinho___PR_assinado.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2- 4.827/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A894-008F-7569-FA5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 06/09/2022 16:52:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 08/09/2022 11:11:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A894-008F-7569-FA5C>

Memorando 3- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2022 às 10:41:20

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.368.769/0001-13

Razão Social: EDUARDO GUSTAVO CHRIST

Endereço: R SANTA INES 20 / MORADA DO SOL / ERECHIM / RS / 99704-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091103073827430095

Informação obtida em 14/09/2022 10:28:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 4- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2022 às 15:14:44

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 5- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/09/2022 às 15:15:59

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 6- 4.827/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 11:34:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_4827.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/09/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA PARA AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F90-D1F6-B49E-84F0>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F90-D1F6-B49E-84F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/09/2022 11:35:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F90-D1F6-B49E-84F0>

Memorando 7- 4.827/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 11:36:48

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Segue para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_4827.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.827/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A24C-5C00-1235-5A06>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A24C-5C00-1235-5A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/09/2022 11:37:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A24C-5C00-1235-5A06>

Memorando 8- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 15:17:04

Orçamento.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

orcamento.pdf



ORÇAMENTO

FORMATO	Evento Gratuito
DATA DA PROPOSTA	06/09/2022
VALIDADE	7 Dias
CIDADE	Chopinzinho - PR
LOCAL DO SHOW	Splendore Centro De Eventos
DATA DO SHOW	04/11/2022
TEMPO DE SHOW	1h10
HORÁRIO	A combinar
REMUNERAÇÃO	R\$20.000,00 (vinte mil reais) colocado incluso despesas de transporte, hospedagem, alimentação e nota fiscal
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Atendimentos dos riders de som, luz, camarim e palco. Por conta do contratante.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO GUSTAVO CHRIST
Data: 06/09/2022 11:25:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eduardo Gustavo Christ
Badin Eventos
CNPJ: 27.368.769/0001-13

Memorando 9- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/09/2022 às 15:20:10

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico,

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_EDUARDO_GUSTAVO_CHRIST.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDUARDO GUSTAVO CHRIST.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDUARDO GUSTAVO CHRIST, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Ines, nº 200, Bairro: Centro, no município de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, CEP 99.704-330, inscrita no CNPJ nº 27.368.769/0001-13, telefone (54) 99634-7381, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Gustavo Christ, portador do CPF 024.218.300-01 e do RG 1099654434 SJS/II RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 213/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SHOW/ESPETÁCULO	Contratação de empresa especializada na apresentação de show humorístico, com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, voltado aos usuários do Sistema Único De Saúde (SUS). ⇒ A apresentação deverá ter duração de no mínimo 70 (setenta) minutos, com previsão de realização no dia <u>04 de novembro de 2022</u>, no período da noite, a partir das 20h, local: Splendore Centro de Eventos, Situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR. ⇒ O contratado deverá abordar, de forma lúdica, conteúdo sobre a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata. ⇒ Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada. ⇒ CONTRATADO: EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)	20.000,00	20.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: Badin Eventos ME, CNPJ: 27.368.769/0001-13 - BANCO SICCOB – AGÊNCIA: 3288, C/C: 19.759-9

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no dia 04 de novembro de 2022, no período da noite, a partir das 20h, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

4.2.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

4.2.2. Fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, todo o material necessário para execução do trabalho.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. O CONTRATADO deverá abordar de forma lúdica assuntos relacionados à Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, como por exemplo a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

4.5. Nos termos do Art. 39, Inciso VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.6. Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis a execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.13. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 213/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

5.1.5.3. Ceder o CONTRATADO para realizar o espetáculo em sua integralidade.

5.1.5.4. Se responsabilizar pelo comparecimento do CONTRATADO com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do show/espetáculo.

5.1.5.5. Ceder ao CONTRATADO para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do show/espetáculo. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pelo CONTRATADO.

5.1.5.6. Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do espetáculo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Disponibilizar material para a divulgação do show/espetáculo, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução.

5.1.5.8. Fornecer todo figurino do show/espetáculo.

5.1.5.9. Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais.

5.1.5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.11. Caberá à Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento na data prevista, com a devida comprovação, ficando a CONTRATADA comprometida a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.1.5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.14 – Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado.

5.1.5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

5.1.5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.17. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

5.1.5.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.19. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.20. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.21. A CONTRATADA é produtora do ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”, tendo direito de exploração comercial do ESPETÁCULO para todo o território nacional e internacional.

5.1.5.22. A CONTRATADA autoriza, expressamente, à CONTRATANTE a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do ESPETÁCULO, sendo aprovado pela produção CONTRATADA, antes da veiculação.

5.1.5.23. Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da CONTRATADA ou do HUMORISTA, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

5.1.5.24. O CONTRATADO não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESPETÁCULO, bem como não está o CONTRATADO obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

5.2. Da Contratante:

5.1.1. Acompanhar a prestação de serviço, o objeto, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Fornecer a CONTRATADA a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz), sendo este material necessário para execução do trabalho.

5.1.3. Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do show humorístico e em perfeito estado de funcionamento.

5.1.4. Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção.

5.1.5. A contratante se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do espetáculo, objeto do presente Instrumento.

5.1.6. A contratante se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários. Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD.

5.1.8. Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da CONTRATANTE.

5.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

5.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.1.15. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.1.16. A CONTRATANTE se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela CONTRATADA.

5.1.17. A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.18. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 - fiscal titular, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Eduardo Gustavo Christ
Eduardo Gustavo Christ – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Fábio Andreolli
Fiscal do Contrato

Alesandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Eduardo Gustavo Christ. CNPJ: 27.368.769/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1274) FONTE: 303. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Gustavo Christ, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 213/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.827/2022 requer a contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDUARDO GUSTAVO CHRIST		
Endereço: Rua Santa Ines, nº 200, Bairro: Centro		
Cidade: Erechim	CEP: 99.704-330	U.F.: RS
CNPJ: 27.368.769/0001-13		
Representante Legal: Eduardo Gustavo Christ		
CPF: 024.218.300-01	RG: 1099654434 SJS/II RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, “III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

“2.1 Considerando que os usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde requerem cuidados com a saúde, juntamente com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de buscar a melhoria das ações de prevenção e conscientização, com o objetivo direto de alertar a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Considerando no mês de Outubro é promovida a campanha Outubro Rosa, com o objetivo de compartilhar informações sobre o câncer de mama, promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade.

2.3 Considerando que no mês de novembro é promovida a campanha Novembro Azul, com o objetivo de alertar e conscientizar para a necessidade de os homens retomarem os cuidados com a própria saúde, em especial o câncer de próstata.

2.4 Considerando que as campanhas em questão são um alerta de homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se prevenir.

2.5 Considerando o Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), elaborado pelo enfermeiro e Chefe da Divisão de Enfermagem, Fábio Andreolli, com previsão de execução nos meses de outubro e novembro por meio de ações intersetoriais de conscientização nas Unidades Básicas de Saúde do Município, atentando a mobilização na data de 04 de novembro de 2022, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, onde acontecerão diversas atividades durante a tarde e a noite, sendo que por volta das 20h, em caso de confirmação da contratualização, será a apresentação do humorista Eduardo Gustavo Christ, mais conhecido como “Badin, o colono”, abordando de forma lúdica e educativa sobre os temas propostos.

2.6 Considerando a possibilidade da contratação do humorista Eduardo Gustavo Christ, por meio de inexigibilidade se dá em virtude de que a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade no serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Atentando que a Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2.7 Considerando que o objetivo principal desta contratação é promover e instigar a população, de forma divertida, a prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata, trazer à tona a discussão e conscientização sobre o assunto, diminuindo assim o estigma sobre o tema e que, muitas vezes, acaba dificultando a busca de ajuda profissional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na cotação de valor recebida do profissional escolhido e nas despesas estimadas até a execução dos serviços, atentando a sua carreira profissional, o qual possui vasta experiência em diversos assuntos, e reúne condições incontestes para a realização do show humorístico, cujo foco são as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, oportunizando conhecimento à população Chopinzinhense.

3.2 Considerando que o profissional é conhecido no setor artístico, como comediante/humorista de sucesso, o qual possui invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada, pois tem milhões de seguidores nas redes sociais, com vídeos de muito sucesso com milhões de visualizações, realizando apresentações em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passa. Sendo assim o profissional a ser contratado será: EDUARDO GUSTAVO CHRIST, CNPJ: 27.368.769/0001-13, mais conhecido como "BADIN, O COLONO".

3.3 Considerando a logística (Erechim/RS – Chopinzinho/PR, aproximadamente 305,4 km), o tempo de locomoção (aproximadamente 5h16min), e as despesas com transporte, diária e alimentação, justificamos o valor total do investimento – R\$ 20.000,00

3.4 Considerando que para a comprovação e justificativa do valor a ser pago, segue em anexo notas fiscais da empresa com outras Municípios.

3.5 A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Fábio Andreolli."

4.3 – A palestra será realizada pelo Senhor Eduardo Gustavo Christ.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no dia 04 de novembro de 2022, no período da noite, a partir das 20h, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

5.2.1 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

5.2.2 – Fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, todo o material necessário para execução do trabalho.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – O CONTRATADO deverá abordar de forma lúdica assuntos relacionados à Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, como por exemplo a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

5.5 – Nos termos do Art. 39, Inciso VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.6 – Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.13 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303.

6.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: Badin Eventos ME, CNPJ: 27.368.769/0001-13 - BANCO SICOOB – AGÊNCIA: 3288, C/C: 19.759-9.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.10 – O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.11 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 - fiscal titular, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 213/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

8.1.5.3 – Ceder o CONTRATADO para realizar o espetáculo em sua integralidade.

8.1.5.4 – Se responsabilizar pelo comparecimento do CONTRATADO com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do show/espetáculo.

8.1.5.5 – Ceder ao CONTRATADO para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do show/espetáculo. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pelo CONTRATADO.

8.1.5.6 – Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do espetáculo.

8.1.5.7 – Disponibilizar material para a divulgação do show/espetáculo, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução.

8.1.5.8 – Fornecer todo figurino do show/espetáculo.

8.1.5.9 – Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais.

8.1.5.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.11 – Caberá à Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.12 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento na data prevista, com a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devida comprovação, ficando a CONTRATADA comprometida a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

8.1.5.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.14 – Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado.

8.1.5.15 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

8.1.5.16 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.5.17 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5.18 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.19 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.20 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.21 – A CONTRATADA é produtora do ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”, tendo direito de exploração comercial do ESPETÁCULO para todo o território nacional e internacional.

8.1.5.22 – A CONTRATADA autoriza, expressamente, à CONTRATANTE a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do ESPETÁCULO, sendo aprovado pela produção CONTRATADA, antes da veiculação.

8.1.5.23 – Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da CONTRATADA ou do HUMORISTA, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

8.1.5.24 – O CONTRATADO não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do ESPETÁCULO, bem como não está o CONTRATADO obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Acompanhar a prestação de serviço, o objeto, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Fornecer a CONTRATADA a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz), sendo este material necessário para execução do trabalho.

9.1.3 – Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do show humorístico e em perfeito estado de funcionamento.

9.1.4 – Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção.

9.1.5 – A contratante se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do espetáculo, objeto do presente Instrumento.

9.1.6 – A contratante se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da contratada.

9.1.7 – Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários. Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD.

9.1.8 – Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.9 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

9.1.10 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.11 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.12 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.13 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.15 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.16 – A CONTRATANTE se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela CONTRATADA.

9.1.17 – A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

9.1.18 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SHOW/ ESPETÁCULO	Contratação de empresa especializada na apresentação de show humorístico, com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, voltado aos usuários do Sistema Único De Saúde (SUS). ⇒ A apresentação deverá ter duração de no mínimo 70 (setenta) minutos, com previsão de realização no dia <u>04 de novembro de 2022</u>, no período da noite, a partir das 20h, local: Splendore Centro de Eventos, Situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR. ⇒ O contratado deverá abordar, de forma lúdica, conteúdo sobre a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata. ⇒ Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada. ⇒ CONTRATADO: EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
EDUARDO GUSTAVO CHRIST	27.368.769/0001-13	R\$ 20.000,0

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 10- 4.827/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 15/09/2022 às 16:10:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EFB-021E-AE02-C875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/09/2022 16:10:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EFB-021E-AE02-C875>

Memorando 11- 4.827/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 16/09/2022 às 13:52:35

Setores (CC):

SMA-LC, SMS-CLI

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM TEMA ALUSIVO AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SER REALIZADA NA DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.827/2022, e Processo Licitatório nº 213/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_130_2022_ME_4_827_2022_PL_213_2022_Inexigibilidade_Show_humoristico_abordando_os_temas_do_Outubro_Rosa_e_Novembro_Azul

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-A3DE-6563-D7D5> e informe o código 3D0B-A3DE-6563-D7D5



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.827/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 130/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.827/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, os serviços de apresentação do show humorístico abordando temática referente ao Outubro Rosa e ao Novembro Azul, destinado aos usuários do SUS, tendo como contratada a empresa **Eduardo Gustavo Christ**, ao preço de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; projeto técnico da Secretaria Municipal de Saúde; notas fiscais comprovando que o preço a ser pago está dentro dos praticados no mercado; orçamento; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, os serviços de apresentação do show humorístico abordando temática referente ao Outubro Rosa e ao Novembro Azul, destinado aos usuários do SUS, tendo como contratada a empresa **Eduardo Gustavo Christ**, ao preço de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. A contratação de profissionais do setor artístico, em conexão com escopo pedagógico e de conscientização de tema relevante para o público alvo está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

Marçal Justen Filho assim preleciona: “Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.”

No caso em análise a necessidade estatal está imbricada com o desempenho do(s) artista(s) a serem contratados, conforme justificativa da Secretaria interessada.

Neste sentido, o tirocínio de Marçal vai ao encontro do interesse público em análise: “Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade da competição.”

Outro critério importante trabalhado pelo referido doutrinador, é a consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. A observância desse critério é útil para afastar as contratações que não atendem o interesse da coletividade, no que tange a contratações de qualidade aquém do que se espera, ou divorciadas nos interesses do público a ser atingido, devendo ser consentâneos com o desiderato exposto na justificativa da contratação, e no alcance do atendimento aos anseios culturais da maioria, evitando contratações desarrazoadas, e sem conexão com as aspirações do público a que se destinam, quer pela inadequação do artista à proposta inicial, quer por conta de qualidade duvidosa do prestador de serviços, ofendendo o princípio da efici-

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ência: “Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”⁵

“Contratar profissional de qualquer setor artístico por inexigibilidade com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”.

Renato Geraldo Mendes faz a correta distinção entre possibilidade de disputa e possibilidade de competição, o que entendo, *mutatis mutandis*, também aplicável nas contratações de profissionais do setor artístico, : “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais do setor artístico não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”.

No caso do inc. III do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

⁵ Justen Filho, Marçal: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/16 ed. Ver., atual. e ampl.-*São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. P. 514/515.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **Eduardo Gustavo Christ**, inscrita no CNPJ: 27.368.769/0001-13.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa, profissionais do setor artístico ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

Não obstante, em que pesem as declarações contidas nos autos acerca da consagração pela crítica especializada, ou pela opinião pública, cumpre à secretaria demandante juntar aos autos documentos que corroborem tais afirmações.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponibilize ao público alvo performance artística adequada à abordagem dos temas alvitados.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

“2.1 Considerando que os usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde requerem cuidados com a saúde, juntamente com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de buscar a melhoria das ações de prevenção e conscientização, com o objetivo direto de alertar a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Considerando no mês de Outubro é promovida a campanha Outubro Rosa, com o objetivo de compartilhar informações sobre o câncer de mama, promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade. 2.3 Considerando que no mês de novembro é promovida a campanha Novembro Azul, com o objetivo de alertar e conscientizar para a necessidade de os homens retomarem os cuidados com a própria saúde, em especial o câncer de próstata. 2.4 Considerando que as campanhas em questão são um alerta de homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se prevenir-las. 2.5 Considerando o Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), elaborado pelo enfermeiro e Chefe da Divisão de Enfermagem, Fábio Andreolli, com previsão de execução nos meses de outubro e novembro por meio de ações intersetoriais de conscientização nas Unidades Básicas de Saúde do Município, atentando a mobilização na data de 04 de novembro de 2022, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, onde acontecerão diversas atividades durante a tarde e a noite, sendo que por volta das 20h, em caso de confirmação da contratualização, será a apresentação do humorista Eduardo Gustavo Christ, mais conhecido como "Badin, o colono", abordando de forma lúdica e educativa sobre os temas propostos. 2.6 Considerando a possibilidade da contratação do humorista Eduardo Gustavo Christ, por meio de inexigibilidade se dá em virtude de que a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade no serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Atentando que a Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." 2.7 Considerando que o objetivo principal desta contratação é promover e instigar a população, de forma divertida, a prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata, trazer à tona a discussão e conscientização sobre o assunto, diminuindo assim o estigma sobre o tema e que, muitas vezes, acaba dificultando a busca de ajuda profissional.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS 3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na cotação de valor recebida do profissional escolhido e nas despesas estimadas até a execução dos serviços, atentando a sua carreira profissional, o qual possui vasta experiência em diversos assuntos, e reúne condições incontestes para a



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realização do show humorístico, cujo foco são as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, oportunizando conhecimento à população Chopinzhense. 3.2 Considerando que o profissional é conhecido no setor artístico, como comediante/humorista de sucesso, o qual possui invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada, pois tem milhões de seguidores nas redes sociais, com vídeos de muito sucesso com milhões de visualizações, realizando apresentações em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passa. Sendo assim o profissional a ser contratado será: EDUARDO GUSTAVO CHRIST, CNPJ: 27.368.769/0001-13, mais conhecido como "BADIN, O COLONO". 3.3 Considerando a logística (Erechim/RS – Chopinzinho/PR, aproximadamente 305,4 km), o tempo de locomoção (aproximadamente 5h16min), e as despesas com transporte, diária e alimentação, justificamos o valor total do investimento – R\$ 20.000,00 3.4 Considerando que para a comprovação e justificativa do valor a ser pago, segue em anexo notas fiscais da empresa com outras Municípios. 3.5 A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Fábio Andreolli."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado, e foram juntados aos autos notas fiscais referentes a serviços de realização de apresentações artísticas equivalentes à contratada, afastando a possibilidade de sobrepreço.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

A Secretaria Municipal interessada juntou aos autos notas fiscais de serviços prestados a outros municípios de natureza similar, o que justifica o valor a ser pago.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul e Certidão Negativa de Débitos do Município de Erechim;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.827/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, os serviços de apresentação do show humorístico abordando temática referente ao Outubro Rosa e ao Novembro Azul, destinado aos usuários do SUS, tendo como contratada a empresa **Eduardo Gustavo Christ**, ao preço de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Saúde:

Recomendação 1: instruir os autos com a ficha técnica de produção referida pela Contratada, que deverá nortear as obrigações



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratuais da Contratante de fornecimento da estrutura necessária para a realização da apresentação artística.

Recomendação 2: anexar aos autos cópias das páginas de redes sociais do artista contratado, matérias veiculadas na mídia em geral, informações acerca de outras contratações que demonstrem a consagração pela crítica especializada, ou pela opinião pública mencionadas nos autos, considerando o formalismo em que se revestem os procedimentos licitatórios, sempre demandando a devida instrução processual que justifique as contratações públicas.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D0B-A3DE-6563-D7D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 16/09/2022 14:01:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-A3DE-6563-D7D5>

Memorando 12- 4.827/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/09/2022 às 09:44:52

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 130/2022/PGM/MS, referente ao Memorando nº 4.827/2022, e Processo Licitatório nº 213/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio do Memorando nº 086/2022/Saúde, manifestar quanto às recomendações solicitadas.

Qualquer dúvida estou à disposição!

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

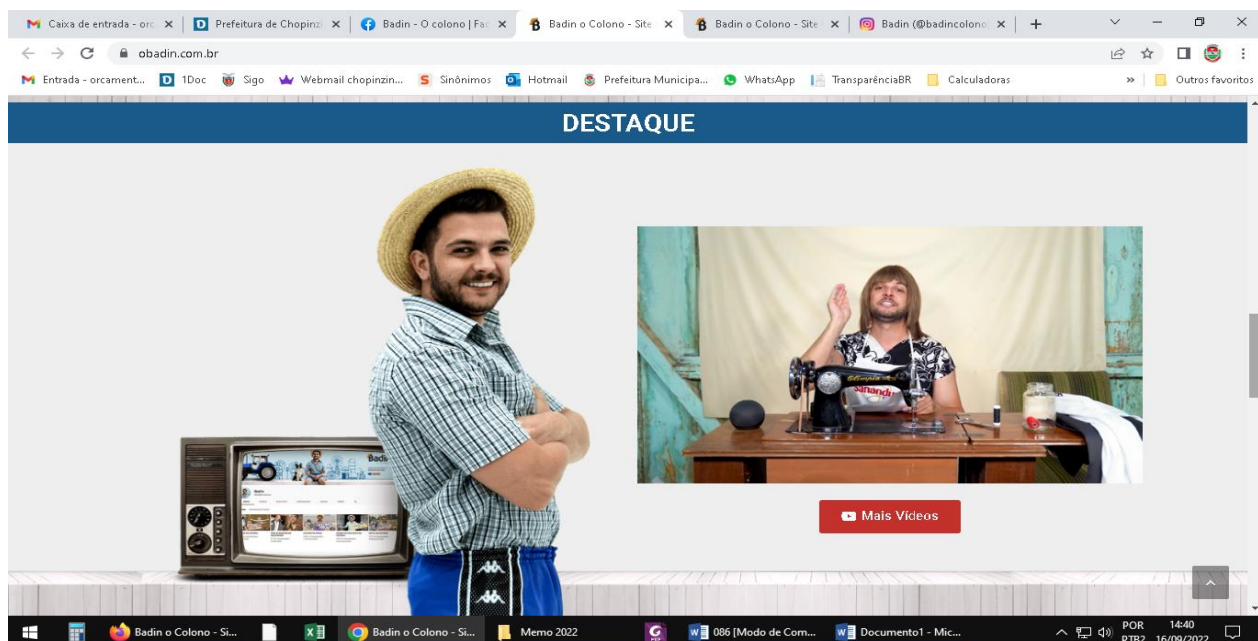
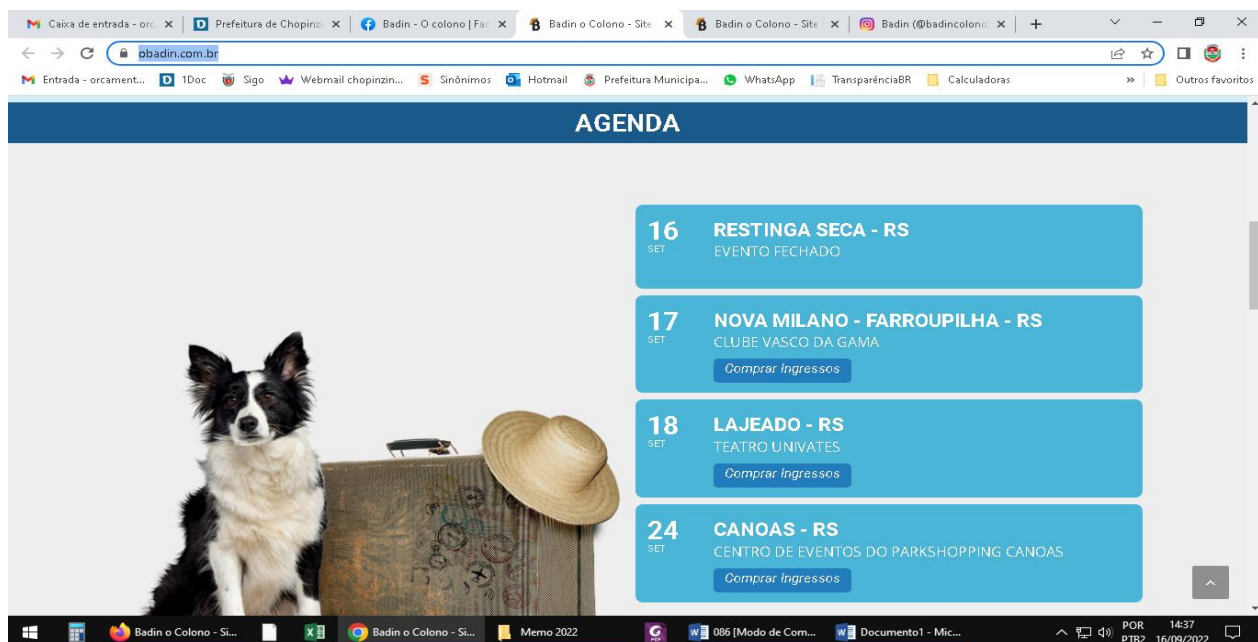
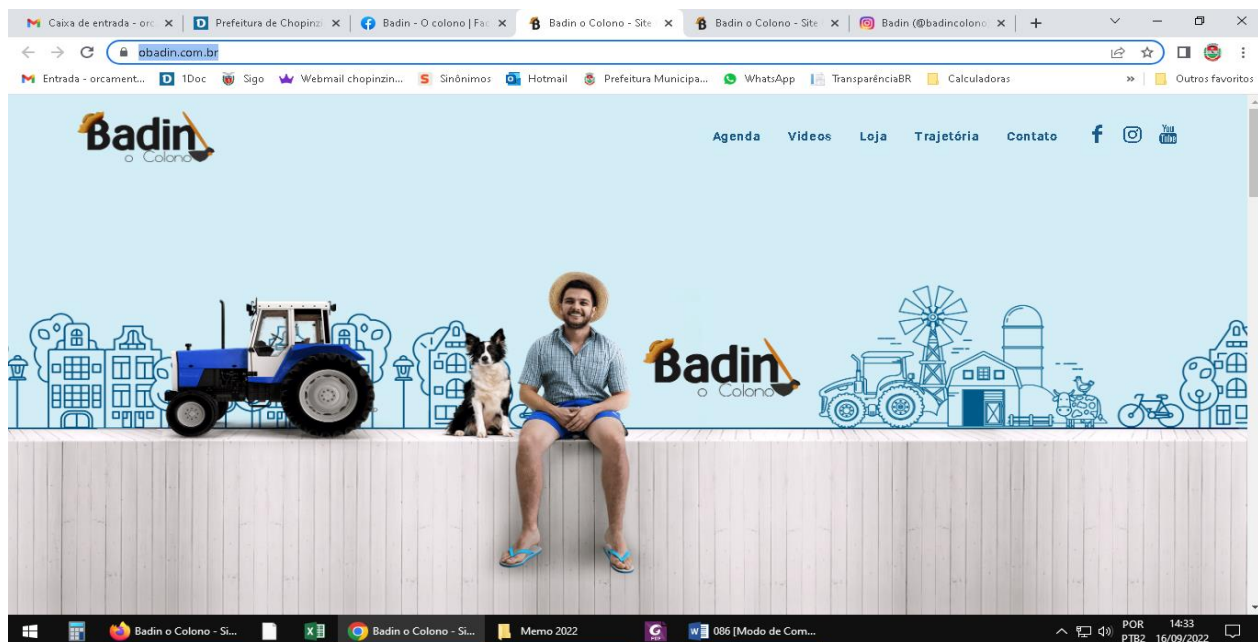
Anexos:

Anexos_Badin_redes_sociais_2_.pdf

Anexos_Reportagens_7_.pdf

Anexos_Rider_te_cnico_2022_4_.pdf

Memorando_n_086_2022_Saude_3_.pdf



Caixa de entrada - orç... Prefeitura de Chopin... Badin - O colono | Fa... Badin o Colono - Site... Badin o Colono - Site... Badin (@badincolono... +

obadin.com.br

Entrada - orçament... 1Doc Sigo Webmail chopinzi... Sinônimos Hotmail Prefeitura Municipa... WhatsApp TransparênciaBR Calculadoras

CONTATO



Empresário: Adriano Moraes
Celular/Whatsapp: (11) 97594-7991
E-mail: contato@obadin.com.br

Seu nome (obrigatório)

Seu e-mail (obrigatório)

Assunto

Motivo

Shows

Sua mensagem

Windows Badin o Colono - Si... Memo 2022 086 [Modo de Com... Documento1 - Mic... POR 14:40 16/09/2022

Caixa de entrada - orç... Prefeitura de Chopin... Badin - O colono | Fa... Badin o Colono - Site... Badin o Colono - Site... Badin (@badincolono... +

obadin.com.br

Entrada - orçament... 1Doc Sigo Webmail chopinzi... Sinônimos Hotmail Prefeitura Municipa... WhatsApp TransparênciaBR Calculadoras

APOIADORES



AGENDA

16 SET RESTINGA SECA - RS
EVENTO FECHADO

17 SET NOVA MILANO - FARROUPILHA - RS
CLUBE VASCO DA GAMA
[Comprar Ingressos](#)

18 SET LAJEADO - RS
TEATRO UNIVATES
[Comprar Ingressos](#)

NAVEGAÇÃO

Agenda

Vídeos

Loja

Trajetória

Contato

PESQUISAR

Windows Badin o Colono - Si... Memo 2022 086 [Modo de Com... Documento1 - Mic... POR 14:41 16/09/2022

Instagram

Pesquisar

Iniciar sessão

Regista-te



badincolono



Enviar mensagem

Seguir



1,503 publicações

1.4M seguidores

A seguir 720

Badin

Criador(a) de conteúdo digital

Contato para shows e publicidade:

📞 11 97594-7991

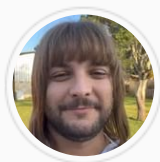
📮 Caixa postal:

Eduardo Gustavo Christ

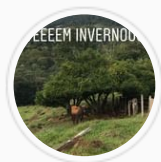
Cx postal 29 / CEP 99700-970

lkt.bio/badin

Agenda



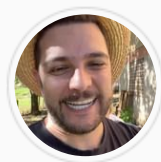
Fofocas 2



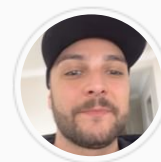
Visita na D...



Conselhos



Açúcar mas...



Pc novoo



Fofocas

PUBLICAÇÕES

VÍDEOS DO REELS

IDENTIFICAÇÕES

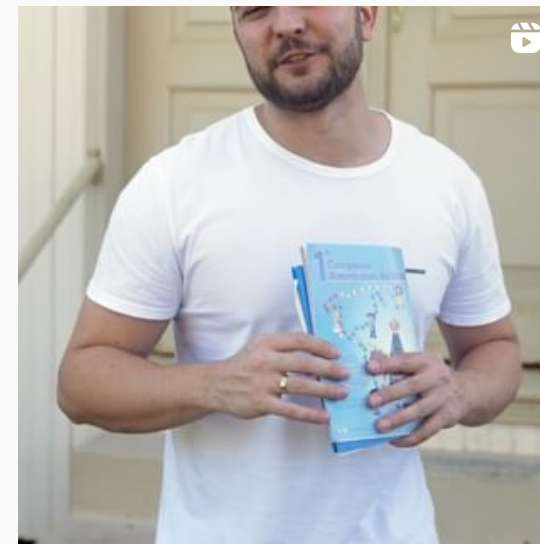
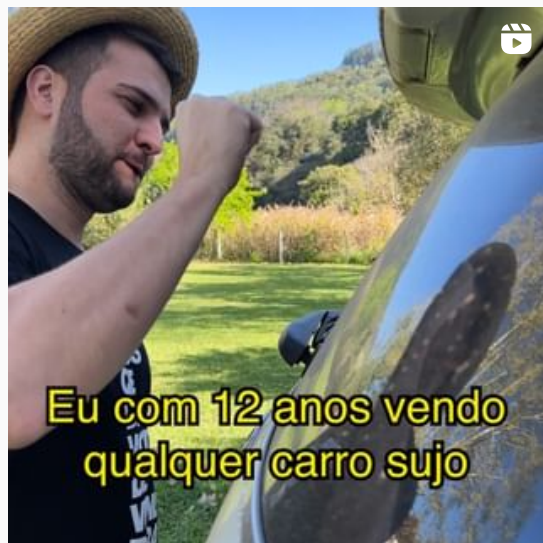


Instagram ▾

Pesquisar

Iniciar sessão

Regista-te

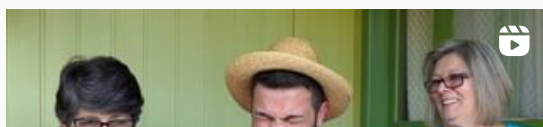


Instagram ▾

Pesquisar

Iniciar sessão

Regista-te



Instagram ▾

Pesquisar

Iniciar sessão

Regista-te





Pesquisar



- Início
- Explorar
- Shorts
- Inscrições

- Biblioteca
- Histórico
- Seus vídeos
- Assistir mais tarde
- Vídeos marcados co...

INSCRIÇÕES

- Música
- Esportes
- Jogos
- Filmes

EXPLORAR

- Filmes
- Jogos
- Ao vivo
- Aprender
- Esportes

MAIS DO YOUTUBE

YouTube Premium



Badin

674 mil inscritos

INSCREVER-SE

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

COMUNIDADE

CANAIS

SOBRE



Envios

▶ REPRODUZIR TODOS

**COMO SER A NORA PREFERIDA**

18 mil visualizações • há 5 dias

**RECEITAS DA DONA MARIA - NHOQUE**

15 mil visualizações • há 2 semanas

**DONA MARIA RESPONDE 18 - PART. TIA DETE**

35 mil visualizações • há 3 semanas

**Tia Dete, Dona Maria e as gírias atuais**

17 mil visualizações • há 4 semanas

**OBRIGADO PAI**

23 mil visualizações • há 1 mês

Shorts



1Doc.

116/199

1/2

16/09/2022 14:51

Badin - YouTube

Pesquisar

INÍCIO

EXPLORAR

SHORTS

INSCRIÇÕES

BIBLIOTECA

HISTÓRICO

SEUS VÍDEOS

ASSISTIR MAIS TARDE

VÍDEOS MARCADOS COM...

INSCRIÇÕES

MÚSICA

ESPORTES

JOGOS

FILMES

EXPLORAR

FILMES

JOGOS

AO VIVO

APRENDER

ESPORTES

MAIS DO YOUTUBE

Badin o Colono

INSCREVA-SE NO CANAL /BADIN

@BADINOCOLONO

11 97594.7991

WWW.OBADIN.COM.BR

Instagram

Facebook

INSCREVER-SE

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

COMUNIDADE

CANAIS

SOBRE

Descrição

Badin o colono

Shows: 11.97594-7991

Publicidade: badinocolono@gmail.com

Detalhes

Para consultas empresariais:

VER ENDEREÇO DE E-MAIL

Local:

Brasil

Links

Instagram

Site oficial

Facebook

Estatísticas

Inscreevou-se em 26 de out. de 2015

104.988.833 visualizações



Badin - O colono

3,1 mi seguidores • 78 seguindo

Seguir

Mensagem

Pesquisar

Publicações

Central de assinantes

Sobre

Menções

Seguidores

Fotos

Mais ▾



Apresentação

Página destinada ao humor e descontração.

Não é responsável por qualquer conteúdo que não seja de sua autoria.

Publicações

Filtros



Publicação fixada

1Doc:

118/199



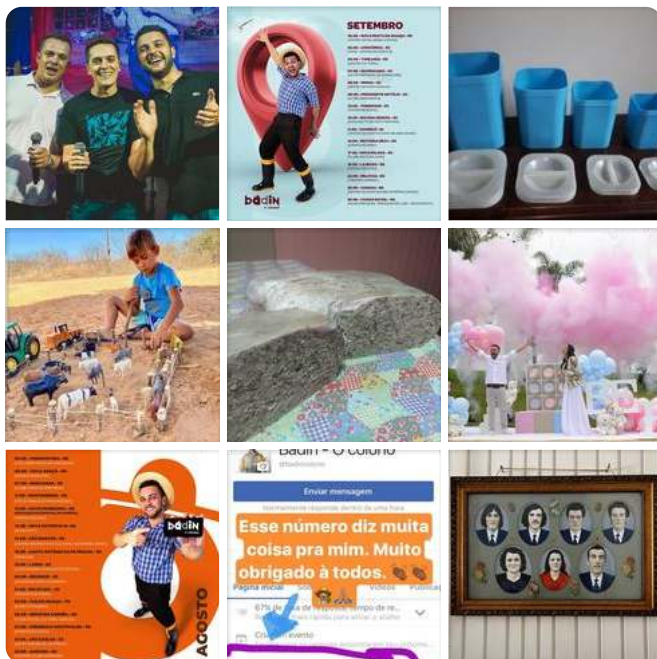
Página · Figura pública

badinocolono@gmail.com

obadin.com.br

Fotos

[Ver todas as fotos](#)



[Privacidade](#) · [Termos](#) · [Publicidade](#) · [Escolhas para anúncios](#) · [Cookies](#) · [Mais](#) · Meta © 2022

reprodução **Videos do Badin.**
11 de maio de 2019 ·

Alguma dessas frases , se não todas, tu deve ter escutado a tua mãe dizer!



222 mil 46 mil comentários 259 mil compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar



Mais relevantes



Escreva um comentário...



Edson Moraes Junior
Thays Poltronieri

Curtir Responder 3 a

[Ver mais comentários](#)

1 de 10.000





Outras publicações



Badin - O colono

20 h ·



Tenho certeza que tu já viu essa cena 🤔🤔





Pesquisar contas e vídeos

+ Carregar

Entrar

⋮

 Para você

 Seguindo

 LIVE



badinocolono ✓

Badin

Seguir

148 Seguindo 1.7M Seguidores 13.5M Curtidas

Se inscreve no meu canal!

 youtube.com/c/Badinocolono

Entrar

Vídeos

 Curtido

Contas sugeridas

**marinilsonsouza2...**
Marinilson Souza

**pia.da.granja**
Daniel Perin

**osidrafael**
Side

**tiagochapococo**
Tiago Chapococo

**jairkobe** ✓
gurideurгуаiana

Ver tudo

Descobrir

#rockinrio2022

#rockinrionotiktok

#trendsdasemana

Então vamo deixar baixo...

Na Rebolada - Os Quebr...

Best Automotive Top To



Tenho certeza que tu já viu ...



E vai fala alguma coisa pra v...



Como ser a nora preferida



Tu também era assim? 😂



Coisas da catequese 🙏😂



Se fofoca fosse crime



POR DEUS QUE A MONTA FORA



POLICE



Obter aplicativo



Uso do Havai

<https://www.tiktok.com/@badinocolono>

1Doc.

121/139

1/3



Pesquisar contas e vídeos

+ Carregar

Entrar

Para você

Seguindo

LIVE

Faça login para seguir criadores, curtir vídeos e ver comentários.

Entrar

Contas sugeridas

marinilsonsouza2...
Marinilson Souza

pia.da.granja
Daniel Perin

osidrafael
Side

tiagochapococo
Tiago Chapococo

jairkobe
gurideuruguaiana

Ver tudo

Descobrir

rockinrio2022

rockinrionotiktok

trendsdasemana

Então vamo deixar baixo...

Na Rebolada - Os Quebr...

Post Automático Top To

Concórdia foi assim 🙏🙏...

Aposto que aí na tua casa ta...

Certo que dona Maria tava ...

Nós não tinha Ipad, iPhone ...

Uso do havaianas no Brasil ...



267.3K



364.5K



319K



542.1K



596.8K



1.9M



975.9K



1M



518.7K



877.7K



Assistam ate o final



E aí, o que tem na tua casa?...



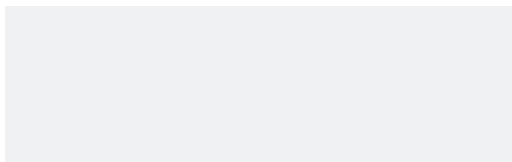
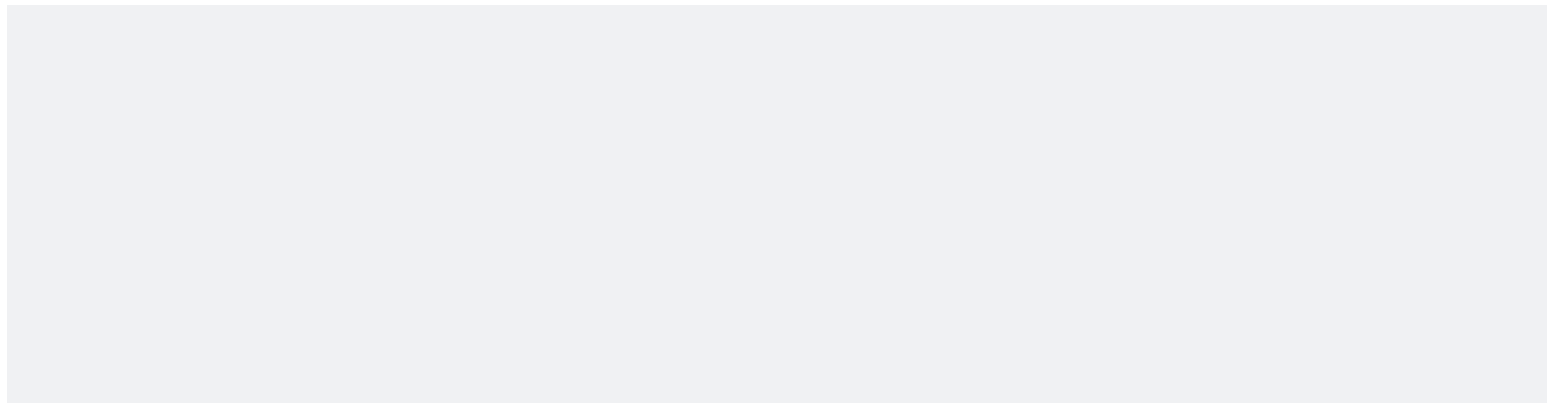
Testa aí e me conta se funci...



Obter aplicativo



Obter aplicativo



AINDA DÁ TEMPO

Sucesso de bilheteria, show do Badin, o Colono, terá segunda sessão; assinantes da Gazeta têm desconto

Apresentação do humorista será neste domingo em dois horários, às 18h30 e às 20h30, no Teatro Mauá

18 de maio de 2022 18:13 | Atualizado em 18 de maio de 2022 21:47

Por REDACAO PORTAL GAZ





Foto: Reprodução/Instagram

O Teatro Mauá vai receber neste domingo, 22, a partir das 18h30, o show do humorista Badin, o Colono. Como houve grande procura pelos ingressos será realizada uma segunda sessão, às 20h30. O personagem, conhecido como o colono mais querido do Brasil, é atrapalhado e tem como missão levar alegria às pessoas. Por meio de histórias engraçadas e do jeito interiorano típico de falar, com carisma e ingenuidade, agrega todos os públicos – desde crianças até o vovô e a vovó –, pois se identificam com as frases e dizeres que o personagem expressa.

Os assinantes da *Gazeta*, em todas as modalidades, também terão acesso aos ingressos da segunda sessão pelo valor de R\$ 30,00. Os demais poderão adquirir a entrada por R\$ 80,00 (inteira) e R\$ 40,00 (meia-entrada e ingresso solidário com a entrega de um quilo de alimento). “Queremos que nossos assinantes aproveitem a oportunidade de participar deste evento cultural de grande porte, além de usufruir dos demais descontos do Clube do Assinante”, comenta Lau Ferreira, gerente comercial da *Gazeta*. O assinante precisa ir à Casa de Clientes *Gazeta*, na esquina das ruas Tenente Coronel Brito e Ramiro Barcelos, no Centro de Santa Cruz, até o meio-dia de sábado, 21, para comprar o ingresso com desconto.

PUBLICIDADE

Ver novamente

Saiba mais

LEIA MAIS: [Vem pro Clube: assinantes da Gazeta têm desconto no show do Badin, o Colono](#)

Ingressos

Os ingressos para o show do Badin, o Colono, custam R\$ 80,00 (inteiro). A meia-entrada (para pessoas com idade entre 12 e 60 anos) tem valor de R\$ 40,00 e o ingresso solidário custa R\$ 40,00 mais um quilo de alimento não perecível. Os ingressos são vendidos até o dia 21 de sábado, às 12h, no Centro de Santa Cruz, para ser doado a entidades locais.

Mulher e criança ficam gravemente feridas em acidente entre carro e caminhão

Mulher e criança ficam gravemente feridas em acidente entre carr...

[Read Next Story >](#)

Como ter acesso aos descontos do Clube do Assinante Gazeta

Se você já é assinante, basta baixar o aplicativo do *Portal Gaz*, fazer *login* e clicar na aba Clube do Assinante. Se ainda não assina a *Gazeta do Sul* nas diversas plataformas, pode entrar em contato com a Casa de Clientes *Gazeta* pessoalmente ou pelo telefone 3715 7901.

Passo a passo

1. Abra o aplicativo no celular. Se ainda não o instalou, faça o download para [Android](#) ou [iOS](#)
2. Clique em Clube do Assinante

O Sol se opõe a Netuno; veja o horóscopo desta sexta-feira

GAZ

Acusado de matar pai, mãe e irmã é posto em liberdade pela Justiça

GAZ

Cadeirante morre carbonizada durante incêndio em Venâncio Aires

GAZ

Idoso é colocado para fora de loja de carros caros, só que os vendedores não sabiam quem ele era

Trendscatchers | Patrocinado

Se você sente dores no ciático, use isso imediatamente

Ci-Active | Patrocinado

Saiba mais

Finalmente pen drive de 2 terabytes barato chega em Chopinzinho

Pen Drive 2TB | Patrocinado

Veja troca de mensagens entre traficantes antes de atentados em Porto Alegre

GAZ

Homem é condenado a 15 anos por ter matado jovem que se relacionou com a ex

GAZ

Horóscopo: é tempo de colocar mais energia e ímpeto no modo de pensar

GAZ

Mulher e criança ficam gravemente feridas em acidente entre carro e caminhão

Mulher e criança ficam gravemente feridas em acidente entre carr...

Read Next Story >



MUNICÍPIO DE JABORÁ



- INÍCIO
- MUNICÍPIO ▾
- GOVERNO ▾
- TRANSPARÊNCIA ▾
- NOTÍCIAS
- CARTA DE SERVIÇOS
- PORTAL DO CIDADÃO ▾
- TURISMO
- CONTATO



Notícias

Jaborá comemorou 56 anos com grande público prestigiando o show humorístico de Badin – O Colono

📅 19 de setembro de 2019 👁 78 visualizações

A noite de 11 de setembro, quarta-feira, foi memorável para os jaboraenses. Em comemoração aos 56 Anos de emancipação político administrativa, a Administração Municipal promoveu uma noite cultural que, além de apresentações dos alunos da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, contou também com o show de humor de “Badin – O Colono”, personagem de grande sucesso da internet que já se apresentou para mais de 300 mil espectadores, em mais de 400 cidades pelo Brasil.



O público de todas as idades lotou o Centro de Eventos Municipal e superou a expectativa da comissão organizadora que aguardava cerca de duas mil pessoas. O evento foi marcado pela alegria e muito riso a cada história contada pelo colono mais querido do Brasil. Falando alto, com sotaque carregado e repleto de expressões do dialeto italiano, Badin levou a plateia a gargalhadas, ora fazendo comédia com as situações do cotidiano de quem mora no interior, ora criando situações hilárias e interagindo com os espectadores. “Foi uma honra prestigiar o show do Badin, um evento para todas as idades, as piadas todas divertidas e engraçadas que fizeram a plateia rir muito, um momento inesquecível. Parabéns para todos os organizadores”, avaliou Jean Fiametti, agricultor, morador de Linha São Lourenço, interior de Jaborá.

“O Badin tem muito da nossa história, do nosso vocabulário, as vivências do nosso cotidiano: quem é que não ri lembrando de ter vivenciado algo semelhante ao que ele conta em seus causos? Sabendo do sucesso que o Badin faz na internet e por ter essa relação com nossas raízes que optamos por trazê-lo a Jaborá no aniversário do município e acredito que acertamos em cheio, não apenas pelo número expressivo de público, mas principalmente pela alegria, por ver, desde as crianças até os idosos dando tantas gargalhadas, foi realmente muito gratificante”, declarou o prefeito Kleber Nora.







← Escola Municipal Alberto Bordin realiza ato cívico de Sete de Setembro

População de Jaborá conta com novo veículo a serviço da Secretaria de Saúde →

👍 Você pode gostar



CRAS de Jaborá realiza Campanha pelo Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil

📅 27 de novembro de 2013

Boletim COVID_16 de

📅 17 de agosto de 2020

PÚBLICO SHOW BADIN

Home > Público Show Badin

Público Show Badin

18.11.2019 0







(5-piratuba-sc/home/)

Você esta vendo:

Piratuba/SC

☎ 49 . 3444 5546 49 . 98818 3749



Explore o Oeste



Notícias

Digite uma palavra para buscar.

Buscar

BADIN O COLONO ENCHE DE RISO O CENTRO DE EVENTO

04/09/2022 às 11h12
Atualizada em 04/09/2022 - 11h12



(uploads/noticias/fotos/41_6314b240eb188.jpeg)

Dentro da FEMIX 2022 uma noite para rir com entusiasmo. BADIN O COLONO relembrou os aspectos que envolvem a vida dos Colonos, no interior dos estados brasileiro.



Extremamente identificados com a região de Concórdia e do oeste de Santa Catarina as histórias e estórias de Badin, levaram um público superior a 4 mil pessoas ao Centro de Evento, dentro da programação desenvolvida pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL na FEMIX 2022. O ingresso foi transformado em doação de um quilo de alimentos e que deverá reverter para as entidades sociais do município.

O Águas do Oeste catarinense Convention & Visitors Bureau, como apoiador da FEMIX parabeniza a CDL por ter oportunizado a milhares de pessoas a possibilidade de acompanhar esse show que corre o Brasil inteiro com grande sucesso.

As atrações continuam neste domingo, quatro de setembro e com um dia maravilhoso de sol deve atrair milhares de pessoas ao Parque de Exposições Attilio Francisco Xavier Fontana.

 Ouvir:  0:00

EVENTO

Badin, o Colono que divertiu e animou o público em Sobradinho

É dos humoristas mais queridos do Estado

13 de agosto de 2019 13:29

Por REDACAO GAZETA DA SERRA





No último sábado, 10, Badin – O colono esteve em Sobradinho, animando e divertindo o público presente no Salão Paroquial. Um dos humoristas mais queridos do Estado busca trazer para o seu show um misto de piadas, histórias e recordações do interior, fazendo o público se identificar com os ocorridos. O evento contou com a parceria da Rádio Gazeta FM e a Produtora Risoteca.

Sobre o Badin

PUBLICIDADE

Horóscopo: é tempo de colocar mais energia e ímpeto no modo de pensar
Horóscopo: é tempo de colocar mais energia e ímpeto no modo de pensar

[Read Next Story >](#)

Eduardo Gustavo Christ, o “pai” do personagem trocou a engenharia mecânica para se dedicar a comédia. Tudo começou em 2015 quando uma rádio de Erechim executou alguns áudios das piadas de Badin, que logo ganhou seu próprio programa na emissora. Em 2016 recebeu o primeiro convite para subir ao palco, nessa época também surgiram os primeiros vídeos divulgados nas plataformas digitais e redes sociais. Em 2017 iniciou uma parceria com uma empresa local, que permitiu o deslocamento do personagem para outras cidades e Estados.

Os vídeos foram ganhando um toque de profissionalismo em 2018, e o personagem Badin ganhou o coração das pessoas. Os números já passam de 2 milhões de seguidores no Facebook e mais de 400 milhões de visualizações na internet, ele já passou por mais de 500 cidades, se apresentando para mais de 400 mil pessoas. O comediante faz em média 20 shows por mês, em diversos Estados, passando também por países como Argentina e Paraguai.

MAIS SOBRE

Geral

Horóscopo: é tempo de colocar mais energia e ímpeto no modo de pensar
Horóscopo: é tempo de colocar mais energia e ímpeto no modo de pensar

[Read Next Story >](#)



Isaías Rheinheimer

Aug 26 · 3 min read



CRÍTICA: O humor família de “Badin, o Colono”

Humorista explora causos familiares e faz o público se identificar com os atores e as histórias



(Foto: Facebook/Badin — O Colono)

Os causos de um colono, nem tão colono assim, alegraram uma plateia de cerca de 2 mil pessoas, na noite de 13 de agosto, no sofisticado Teatro Feevale, em Novo Hamburgo (RS). Talvez poucas vezes desde sua inauguração, em 2011, o lugar tenha parecido pequeno para o tanto de público que saiu de casa

Get started

Sign In

Search



Isaías Rheinheimer

30 Followers

Escrevinhador

Follow



1Doc: 138/199

More from Medium



— alguns rodando cerca de 350 quilômetros e quase seis horas de viagem — numa noite fria de inverno para assistir a um espetáculo.

E, diga-se de passagem, não foi uma clássica peça teatral, com algum global como protagonista, ou o show musical de um grande artista/banda de sucesso. Foi para prestigiar o *stand-up* de comédia *Badin, o Colono*. Sucesso na internet, o humorista Eduardo Gustavo Christ, cujo nome artístico dá título ao espetáculo, escolheu o teatro Feevale para ser palco da gravação de seu primeiro especial de comédia, ainda sem data de lançamento.

Ao contrário de alguns humoristas de *stand-up*, Badin não faz piadas com conotações pejorativas, que caminham na linha tênue entre humor e crime, ou que obviamente são ofensivas ou preconceituosas, embora dispare uma e outra narrativa com duplo sentido. Pelo contrário, o humorista natural de Erechim, cidade desenvolvida e c  |  ão estimada em 107.368 pessoas (IBGE/2021), trabalha com um repertório que faz analogia de como é viver na cidade e na roça, e o que diferencia as pessoas da cidade dos colonos.

O humor de Badin está mais próximo do que pode-se classificar de “humor família” do que humor 18+, tanto é que a classificação do seu espetáculo é livre e reuniu um público diversificado, incluindo crianças. No figurino, a bota sete léguas moderna e brilhando de tão limpa caracteriza o colono. O sotaque que, por vezes, parece forçado, mas típico de quem vive na colônia, serve para a construção de um personagem e não influencia negativamente o show. Digamos que Badin é um colono *tech*, moderno, que anda com roupas limpas e alinhadas, sempre com botas novas, até porque não há uma regra de que colono tenha que andar com roupas surradas por aí.

Quem não tem histórias engraçadas vividas com pai e mãe?

more from medium

 Haneen Ludin

Afghan Refugees in Colorado

 Q. Schmidt

Hunger is inevitable, but solution exists



 ... in Pathfinders...

Justice Action Update



 Matrim Tait

The cost of fuel should be £0.



[Help](#) [Status](#) [Writers](#) [Blog](#) [Careers](#)
[Privacy](#) [Terms](#) [About](#) [Knowable](#)

Badin explora muitos enredos familiares e os transforma em narrativas engraçadas, que acabam fazendo o público se identificar naturalmente com os atores e com as suas histórias. A mãe, dona Maria, e o pai, seu Lúcio, estão praticamente do início ao fim na boca do humorista. Revelar os causos da família, sejam eles inventados ou não, é o segredo do sucesso de Badin nas redes sociais, de onde surgiu e, agora, leva boas risadas para os palcos da vida.

O humorista levou o público com tranquilidade e manteve total domínio da apresentação por quase duas horas. O cenário, que simulava ambientes de uma residência, apesar de bem elaborado, foi pouco explorado pelo artista, que ficou permanentemente posicionado em um ponto central e, em apenas duas ocasiões, usou objetos de cena para ajudar a contar uma história. Uma delas foi quando disse que todo colono tem em casa um espelho, no melhor estilo 3x4, com borda alaranjada e instalado acima da pia do banheiro... Eu sei: você sabe do que estou falando! Quando Badin contou essa história, a luz do palco baixou e um foco de luz sinalizou o referido espelho no cenário.

Embora as qualidades estéticas e humorísticas do *stand-up* tenham representado uma experiência satisfatória, pelas razões já listadas ao longo do texto, no quesito sonoro, a experiência não foi boa. A qualidade do som da apresentação estava ruim, sem regulagem, o que dificultou a audição de espectadores em alguns setores. A voz aguda de Badin, misturada ao sotaque e aliada a um som desregulado, fez com que os espectadores de setores mais distantes de onde estavam posicionadas as caixas tivessem que se esforçar para ouvir o que ele falava.

Por fim, Badin surpreendeu — se emocionou e emocionou a plateia — ao chamar ao palco sua família, fazendo um agradecimento público aos pais e demais familiares. E ainda anunciou: sua esposa está grávida! Será esse o início de novas histórias de um coloco pai de família?



CAPA GZH

ASSINE

Assine com o Google



ENTRAR

GZH CULTURA E LAZER

Publicidade



ONLINE E OFFLINE

Badin, o Colono: como um engenheiro se tornou fenômeno nas redes sociais e nos palcos

Inspirado nos descendentes de italianos de áreas rurais do Estado, personagem de Eduardo Gustavo Christ acumula milhões de visualizações em seus vídeos na internet



12/07/2019 - 07h30min

Atualizada em 12/07/2019 - 11h25min

COMPARTILHE:

GAUCHA
AO VIVO

CHAMADA GERAL 2ª EDIÇÃO 16:30 - 17:30

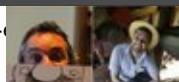


Vestindo um moletom azul de marca e com forte sotaque do norte do **Rio Grande do Sul**, pontuando cada frase com a expressão urbana "veio", Eduardo Gustavo Christ deixa seu lado "gurizão" e se transforma completamente ao trajar camisa xadrez e chapéu de palha para interpretar Badin, o Colono. Aos 27 anos, é um humorista profissional, que zela pelo seu personagem.

LEIA MAIS

— Não, o Badin não diria isso... – hesita, antes de gravar um vídeo com a reportagem de Zero Hora.

Pensativo, reflete por alguns segundos e retoma:



**De Radicci a Badin:
como o humor colono
ajuda na autoestima
dos descendentes de
italianos e alemães**



**Com humor e dialeto,
grupo de teatro Miseri
Coloni trabalha a
favor da valorização
cultural gringa**



— Já sei! Podemos gravar?

No [Facebook](#), são mais de dois milhões de seguidores e seus vídeos acumulam mais de 400 milhões de visualizações. No YouTube, são 387 mil inscritos em seu canal e 45 milhões de visualizações. Fora os incontáveis compartilhamentos de suas produções no [WhatsApp](#), em grupos da família, da firma, da faculdade etc. Pelos palcos, realiza de 20 a 25 apresentações por mês. Inspirado nos descendentes de italianos de áreas rurais do Estado, Badin, o Colono, é um fenômeno online e offline. No campo e na cidade.

À primeira vista, Badin remete a nomes como Mazzaropi e Nerso da Capitinga (Pedro Bismarck), personagens humorísticos que retratam o homem do campo lidando com o mundo contemporâneo. Porém, o colono de Eduardo envereda mais para o Radicci, identificado especificamente com os imigrantes italianos. Com inspiração no comediante e youtuber piauiense [Whindersson Nunes](#), o humorista gaúcho interpreta Badin apresentando o cotidiano comum ao colono – bailes do interior, aniversário na colônia, feiras, colheita – e também lidando com situações mais modernas, como mãe no WhatsApp e confusões com senha do Facebook.

— O colono que o Badin representa é uma pessoa querida, que tem aquele jeito de falar alto, de sempre ser receptivo e ajudar o vizinho quando está com dificuldade. Quando mata um porco, leva a carne para os outros. É isso, os costumes que acabam se perdendo. O Badin tenta trazer isso para as pessoas, lembrar como era a nona, que talvez já tenha partido, as coisas que ela falava, o que ela fazia. É trazer essa ingenuidade que tem no personagem do colono. Essa alegria de viver no campo — explica Eduardo.





Badin costuma apresentar o cotidiano comum ao colono

André Ávila / Agência RBS



Nascido em Aratiba, no norte do Estado, Eduardo é o terceiro filho de Maria e Lúcio. Com ascendência italiana, sua mãe serviu de fonte para a criação do personagem.

— A inspiração, desde o começo, foi a minha mãe. Eu sempre observava as outras mães e pensava: "Minha mãe é diferente delas" (*risos*) — brinca. — Essa questão dos costumes, das palavras, dos jeitos de fazer as coisas, se você ficar lá em casa e conversar com minha mãe, vai perceber que isso é muito presente ainda, sei lá, 20 anos depois. Tem uma frase clássica: a gente sai da colônia, mas a colônia não sai da gente. É bem isso. A maioria dos meus tios mora até hoje no Interior. Pelo fato de seguir convivendo com essas pessoas, consigo mostrar isso nos vídeos. Está no sangue, no DNA — acrescenta.

Quando tinha seis anos, a família de Eduardo se mudou, do sítio para a cidade – no caso, Erechim.

— Meu pai e minha mãe trabalhavam na roça, com vacas de leite. Quando nos mudamos, meu pai veio para trabalhar em uma oficina de caminhão — conta.

Em nome da mãe



Seguindo a aptidão da família para a área, ele se formou em Engenharia Mecânica e, pouco tempo depois, cursou uma pós-graduação especializando-se em gerenciamento de projetos.



LEIA MAIS

"Devagarrrrr": como a saga para tirar um anel se tornou viral na web



"Tipos de CoRida": como um trabalho de educação física de Veranópolis conquistou a web



Coisas que a Serra Fala: o casal de nonos de Farroupilha que viralizou na web



— Desde pequeno, sempre fui de querer arrumar as coisas: bicicleta, depois moto e carro. Minha vida toda estava baseada na engenharia e na mecânica — diz.

Contudo, o humor se revelaria uma área mais proveitosa. Em setembro de 2015, Eduardo gravou uma série de áudios brincando com situações de Erechim. Essas gravações foram parar em uma rádio local.

— Eles falaram que, se alguém soubesse quem fosse o autor, que ligasse para lá. Liguei para a rádio e conversei ao vivo por uns sete minutos, inventando um monte de coisas. Mal tinha criado o personagem (*risos*) — lembra o humorista (e engenheiro).

Logo, ele trabalharia nas rádios Colina e Transamérica como Badin, em um período de dois anos e meio. A escolha do nome do personagem foi totalmente aleatória, como recorda:

— Um guri que trabalhava comigo me alertou que eu tinha de pensar em um nome. Procurei sobrenomes em italiano no Google. Comecei a ver uma lista, fui passando, e Badin me chamou a atenção. Era muito fácil falar esse nome. Cara, foi assim (*risos*).

Com o sucesso do personagem no rádio, logo Badin foi para os palcos.

— Uma conhecida me fez o convite: "Tu não quer ir contar umas piadas no Cras (Centro de Referência em Assistência Social)?". Nunca havia contado piada para uma plateia.



No rádio, você fica escondido atrás do microfone. Eu fui e me senti muito bem. Era uma experiência totalmente nova, um desafio. Estava vendo a reação das pessoas na hora – recorda.



Assim, o humorista montou um esqueleto de show. Rapidamente, surgiram as primeiras oportunidades para se apresentar em jantares e festas em comunidade. No formato stand-up, seu espetáculo gira em torno de situações do cotidiano.

— O show é um conteúdo exclusivo. Até entro em alguns tópicos dos vídeos. Como é classificação livre, aparece gente de todas as idades: crianças, pais, mãe, tio, tia, avô e avó. Isso é muito bacana, fazer um humor para família, com o qual você não vai ofender ninguém — atesta o comediante.

Gradativamente, os shows de Badin começaram a ficar mais constantes e a conflitarem com seu trabalho na área da engenharia. Teve que tomar uma decisão:

— Eu fazia 16 shows por mês e ainda trabalhava como engenheiro. Não tinha como dar conta.



Aquela brincadeira surgida em áudio no WhatsApp, portanto, foi transformada em negócio.



— Foi uma transição tranquila de fazer. A partir do momento em que você vê as pessoas consumindo esse conteúdo, que o seu trabalho tem um resultado positivo na vida dos outros, é totalmente gratificante — garante.

LEIA MAIS

Chucrutes e piadas: conheça o humor colono inspirado nos imigrantes alemães



O "pai" de todos gringos: como Radicci ajudou a valorizar as raízes identitárias italianas



Eduardo também conseguiu prosperar na brincadeira: seus ganhos financeiros se multiplicaram.

— É algo que eu não me conseguiria ver ganhando antes. Seria muito difícil ganhar como engenheiro o que ganho como humorista — sublinha.

Graças ao Badin, ele afirma que conseguiu ajudar a família, comprar carro e apartamento, além de conseguir viajar.

— Tem que se olhar, além de tudo, como um negócio. Não dá para dizer que isso não existe, pois assim eu estaria sendo um hipócrita. Todo mundo que batalha merece esse reconhecimento e o dinheiro é jeito de você se manter — pontua.

Para rir e chorar



O divisor de águas em sua trajetória, segundo Eduardo, foi lançado em outubro de 2017. Trata-se de um vídeo que compila as falas de colono quando começa o horário de verão, apresentando um Badin confuso com a mudança no relógio. Antes, Eduardo apenas encenava piadas, mas a repercussão era baixa. Gravado de última hora e publicado em um



— Percebi que ali tinha uma linha de trabalho a ser seguida. Foi quando quando engrenou — avalia.

Um dos maiores hits de Badin é um vídeo em que ele fala sobre os castigos de antigamente, visualizado mais de 12 milhões de vezes só no Facebook. Na mesma plataforma, uma produção intitulada *Motivos para Mãe Não Viajar* atingiu 13 milhões de execuções. Nesse, há um personagem secundário que costuma ser sucesso quando Eduardo o interpreta: a mãe.

— Chegou uma hora que tinha vídeo que eu não conseguia mais falar o que eu queria como Badin. O personagem da minha mãe tomou conta. Os vídeos com ela são, disparadamente, os que têm mais visualizações — diz.



Eduardo costuma gravar no sítio de um amigo da família, a cinco quilômetros do centro de Erechim. Ele faz tudo sozinho: roteiriza, grava, edita e publica nas redes sociais. Isso entre um show e outro.

— Tu achas tempo de produzir, seja viajando ou no hotel.

O humorista se empolga ao falar sobre câmeras, lentes, luzes, o quanto se acostumou com o padrão 4K. Ele aprendeu as técnicas de produção na web, especialmente em tutoriais no YouTube.

Para Eduardo, seu personagem cativa tanto pelo humor quanto pela identificação que proporciona ao público. Às vezes, as duas coisas ao mesmo tempo.



— Tem pessoas que comentam comigo que há vídeos em que dão risada e choram ao mesmo tempo. Há uma identificação proporcionada pelas lembranças. Os vídeos sobre as nonas são exemplos: muita gente já não tem mais a avó na vida. E se emociona ao lembrar, enquanto acaba rindo das situações pelas quais a personagem passa. Procuro promover isso nos vídeos: causar identificação, uma emoção e, de alguma forma, mudar o pensamento das pessoas sobre esses tipos retratados — discorre.

Além dos vídeos, shows e parcerias comerciais, Eduardo não descarta produzir em outros formatos no futuro — lançando uma série, um documentário, um livro ou um longa-metragem. Outro objetivo a ser alcançado é fazer apresentações na Europa. Para o humorista, ainda há muito a ser construído.

— Sendo sincero, quero ser o maior. Trabalho muito para isso. Quero chegar lá. Com muita humildade, mas quero chegar. Tendo uma base forte de família e de amigos, peço a Deus que me dê conhecimento para lidar com as palavras, que eu possa ser cada vez mais famoso e conhecido por meu trabalho. Que eu consiga manter os pés no chão e a cabeça no lugar para nunca perder a humildade. Quero ser um dos nomes do humor, que é uma baita ferramenta para curar muitas doenças, como a depressão, que é o mal do século — reflete Eduardo.



Palavras de outros humoristas

Jair Kobe



"O Badin é fantástico. Retrata com autenticidade os costumes e o linguajar do Interior. As pessoas se identificam, pois com a simplicidade e o carisma do colono, ele traduz essa mistura cultural da imigração alemã e da italiana que formou a identidade do nosso povo."

André Damasceno

"O humor dele é moderno. Como é engenheiro, usa uma estratégia que sempre usei, que é o desequilíbrio do raciocínio lógico. Usar a lógica para fazer humor. Esse é o segredo do Badin. Ele é carismático. Hoje, é o cara que mais lota teatro no Rio Grande do Sul."

Iotti

"Badin acertou no filão. Ele pegou na veia nas questões da colonada, tem conhecimento de causa. Quando aparece a mãe dele de barba, é impagável. Muito bom o gringo nova geração."



GZH faz parte do The Trust Project

[Saiba Mais](#)

Mais sobre:

humor

caderno doc



11 de julho de 2022

Ingressos para show do 'Badin, o colono' estão a venda na CDL São Marcos



Redação

1383



Evento acontece em 14 de agosto no centro de eventos Alexandre Zaniol

Inicia nesta segunda-feira (11) a venda de ingressos para o Show de comédia do "Badin, o Colono", que será realizado dia 14 de agosto no Centro de Eventos Alexandre Zaniol, a partir das 19h, em São Marcos.

De acordo com a CDL, os ingressos custam R\$ 35 para sócios da entidade e R\$ 50 + 1kg de alimento para a comunidade em geral. Quem optar por não fazer a doação do alimento deverá pagar o ingresso inteiro que custa R\$ 100. A venda dos ingressos para sócios da entidade iniciou ainda na quinta-feira (7).

Meia entrada para estudantes, idosos e professores, somente mediante comprovação na hora da venda e na entrada do espetáculo.

Os alimentos devem ser entregues no dia do espetáculo e serão destinados às entidades assistenciais do município.

A venda também acontece online pelo site: <https://site.blueticket.com.br/evento/30585>

A CDL São Marcos fica na Av. Venâncio Aires, 1085, sala 502, no mesmo prédio da loja Ipiran.

O Badin



O Badin é um colono (O colono mais querido do Brasil), atrapalhado e que tem como missão aqui na terra levar alegria às pessoas. Através de suas histórias engraçadas e seu jeito típico do interior de falar, com seu carisma e ingenuidade, vem agregando público desde a criança até o vovô e a vovó, pois ambos se identificam com as frases e dizeres que o personagem expressa.

SHOW DO
Badin
o Colono
COM A PARTICIPAÇÃO
DA DONA MARIA

**JÁ DISPONÍVEL NA
CDL SÃO MARCOS**

- ▶ **ASSOCIADO**
R\$ **35,00**
- ▶ **MEIA ENTRADA**
R\$ **50,00**
- ▶ **INTEIRO**
R\$ **100,00**
- ▶ **SOLIDÁRIO**
R\$ **50,00** + 1kg de alimento

SÃO MARCOS
14 DE AGOSTO DOMINGO | 19 HORAS
CENTRO REC. E CULT. ALEXANDRE ZANIOL

REALIZAÇÃO:

APOIO:



Rider técnico – Badin o colono

ESTRUTURA:

Alumínio Q30 tipo grid ou trave
06 metros de frente
05 metros profundidade
03 metros de pé direito (mínimo)

Obs: As treliças deverão ser montadas no formato quadrado, com fechamento em tecido preto (fundo e laterais).

P.A:

Sistema de som, sem distorção, compatível para a cobertura sonora total do ambiente (Para locais com capacidade acima de 500 pessoas, e necessário ter pelo menos 02 caixas de DELAY no meio do salão)
01 mesa de som digital ou analógica com no mínimo 04 canais (com operador)
01 monitor de chão
01 microfone sem fio (Shure, Sennheiser), para deixar em standby
01 Placa de áudio ou cabo P2 para conectar PC

ILUMINAÇÃO:

06 canhões de led rgbw (frente)
06 canhões de led rgbw (contra)
04 canhões par 64 sem gelatina
02 minibrut (público)
01 mesa de iluminação dmx512, pilot 2000 ou similar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 086/2022/Saúde

Chopinzinho, 19 de setembro de 2022.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procuradoria Municipal/Divisão de Licitações e Contratos

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 130/2022/PGM/MS, referente ao Memorando nº 4.827/2022, e Processo Licitatório nº 213/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, manifestar quanto as recomendações solicitadas:

Recomendação 1: Conforme solicitado segue em anexo o Rider Técnico de produção referido pela Contratada, com descrição das obrigações da Contratante de fornecimento da estrutura necessária para a realização da apresentação artística.

Recomendação 2: Conforme solicitado segue em anexo cópias das páginas de redes sociais do artista contratado, bem como matérias veiculadas na mídia em geral, informações acerca de outras contratações que demonstram a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, os quais justificam a contratação, para que sejam ajustados aos autos.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Memorando 13- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 19/09/2022 às 15:30:42

Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_28_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/09/2022 15:41:45	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	19/09/2022 15:42:35	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0417-A922-DEDD-F5F0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Processo nº 213/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.827/2022 requer a contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDUARDO GUSTAVO CHRIST		
Endereço: Rua Santa Ines, nº 200, Bairro: Centro		
Cidade: Erechim	CEP: 99.704-330	U.F.: RS
CNPJ: 27.368.769/0001-13		
Representante Legal: Eduardo Gustavo Christ		
CPF: 024.218.300-01	RG: 1099654434 SJS/II RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, “III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

“2.1 Considerando que os usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde requerem cuidados com a saúde, juntamente com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de buscar a melhoria das ações de prevenção e conscientização, com o objetivo direto de alertar a população a respeito do diagnóstico precoce e tratamento, a fim de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Considerando no mês de Outubro é promovida a campanha Outubro Rosa, com o objetivo de compartilhar informações sobre o câncer de mama, promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade.

2.3 Considerando que no mês de novembro é promovida a campanha Novembro Azul, com o objetivo de alertar e conscientizar para a necessidade de os homens retomarem os cuidados com a própria saúde, em especial o câncer de próstata.

2.4 Considerando que as campanhas em questão são um alerta de homens e mulheres acerca de dois dos principais tipos de câncer, que por meio de intervenções e promoções podem ser orientados quanto a conscientização e prevenção, por meio da troca de experiências com profissionais e pessoas que passaram por tais doenças, disseminando assim o cuidado com a saúde e o alerta aos pequenos sintomas do corpo e da mente, e contribuindo para que a população saiba como se prevenir.

2.5 Considerando o Projeto para a Campanha de Promoção e Prevenção em Saúde Outubro Rosa e Novembro Azul (anexo), elaborado pelo enfermeiro e Chefe da Divisão de Enfermagem, Fábio Andreolli, com previsão de execução nos meses de outubro e novembro por meio de ações intersectoriais de conscientização nas Unidades Básicas de Saúde do Município, atentando a mobilização na data de 04 de novembro de 2022, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, onde acontecerão diversas atividades durante a tarde e a noite, sendo que por volta das 20h, em caso de confirmação da contratualização, será a apresentação do humorista Eduardo Gustavo Christ, mais conhecido como "Badin, o colono", abordando de forma lúdica e educativa sobre os temas propostos.

2.6 Considerando a possibilidade da contratação do humorista Eduardo Gustavo Christ, por meio de inexigibilidade se dá em virtude de que a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade no serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Atentando que a Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.7 Considerando que o objetivo principal desta contratação é promover e instigar a população, de forma divertida, a prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata, trazer à tona a discussão e conscientização sobre o assunto, diminuindo assim o estigma sobre o tema e que, muitas vezes, acaba dificultando a busca de ajuda profissional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na cotação de valor recebida do profissional escolhido e nas despesas estimadas até a execução dos serviços, atentando a sua carreira profissional, o qual possui vasta experiência em diversos assuntos, e reúne condições incontestes para a realização do show humorístico, cujo foco são as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, oportunizando conhecimento à população Chopinzinhense.

3.2 Considerando que o profissional é conhecido no setor artístico, como comediante/humorista de sucesso, o qual possui invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada, pois tem milhões de seguidores nas redes sociais, com vídeos de muito sucesso com milhões de visualizações, realizando apresentações em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passa. Sendo assim o profissional a ser contratado será: EDUARDO GUSTAVO CHRIST, CNPJ: 27.368.769/0001-13, mais conhecido como "BADIN, O COLONO".

3.3 Considerando a logística (Erechim/RS – Chopinzinho/PR, aproximadamente 305,4 km), o tempo de locomoção (aproximadamente 5h16min), e as despesas com transporte, diária e alimentação, justificamos o valor total do investimento – R\$ 20.000,00

3.4 Considerando que para a comprovação e justificativa do valor a ser pago, segue em anexo notas fiscais da empresa com outras Municípios.

3.5 A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Fábio Andreolli."

4.3 – A palestra será realizada pelo Senhor Eduardo Gustavo Christ.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no dia 04 de novembro de 2022, no período da noite, a partir das 20h, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

5.2.1 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

5.2.2 – Fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, todo o material necessário para execução do trabalho.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0417-A922-DEDD-F5F0> e informe o código 0417-A922-DEDD-F5F0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – O CONTRATADO deverá abordar de forma lúdica assuntos relacionados à Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, como por exemplo a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

5.5 – Nos termos do Art. 39, Inciso VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, NORMATIZAÇÃO e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.6 – Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.13 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303.

6.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: Badin Eventos ME, CNPJ: 27.368.769/0001-13 - BANCO SICOOB – AGÊNCIA: 3288, C/C: 19.759-9.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.10 – O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.11 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0417-A922-DEDD-F5F0> e informe o código 0417-A922-DEDD-F5F0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 - fiscal titular, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 213/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0417-A922-DEDD-F5F0> e informe o código 0417-A922-DEDD-F5F0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

8.1.5.3 – Ceder o CONTRATADO para realizar o espetáculo em sua integralidade.

8.1.5.4 – Se responsabilizar pelo comparecimento do CONTRATADO com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do show/espetáculo.

8.1.5.5 – Ceder ao CONTRATADO para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do show/espetáculo. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pelo CONTRATADO.

8.1.5.6 – Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do espetáculo.

8.1.5.7 – Disponibilizar material para a divulgação do show/espetáculo, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução.

8.1.5.8 – Fornecer todo figurino do show/espetáculo.

8.1.5.9 – Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais.

8.1.5.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.11 – Caberá à Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.12 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento na data prevista, com a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devida comprovação, ficando a CONTRATADA comprometida a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

8.1.5.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.14 – Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado.

8.1.5.15 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

8.1.5.16 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.5.17 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5.18 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.19 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.20 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.21 – A CONTRATADA é produtora do ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”, tendo direito de exploração comercial do ESPETÁCULO para todo o território nacional e internacional.

8.1.5.22 – A CONTRATADA autoriza, expressamente, à CONTRATANTE a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do ESPETÁCULO, sendo aprovado pela produção CONTRATADA, antes da veiculação.

8.1.5.23 – Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da CONTRATADA ou do HUMORISTA, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

8.1.5.24 – O CONTRATADO não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do ESPETÁCULO, bem como não está o CONTRATADO obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Acompanhar a prestação de serviço, o objeto, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Fornecer a CONTRATADA a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz), sendo este material necessário para execução do trabalho.

9.1.3 – Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do show humorístico e em perfeito estado de funcionamento.

9.1.4 – Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção.

9.1.5 – A contratante se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do espetáculo, objeto do presente Instrumento.

9.1.6 – A contratante se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da contratada.

9.1.7 – Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários. Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD.

9.1.8 – Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.9 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

9.1.10 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.11 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.12 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.13 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.15 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.16 – A CONTRATANTE se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela CONTRATADA.

9.1.17 – A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

9.1.18 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 19 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SHOW/ ESPETÁCULO	Contratação de empresa especializada na apresentação de show humorístico, com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, voltado aos usuários do Sistema Único De Saúde (SUS). ⇒ A apresentação deverá ter duração de no mínimo 70 (setenta) minutos, com previsão de realização no dia <u>04 de novembro de 2022</u>, no período da noite, a partir das 20h, local: Splendore Centro de Eventos, Situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR. ⇒ O contratado deverá abordar, de forma lúdica, conteúdo sobre a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata. ⇒ Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada. ⇒ CONTRATADO: EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0417-A922-DEDD-F5F0> e informe o código 0417-A922-DEDD-F5F0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0417-A922-DEDD-F5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/09/2022 15:41:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 19/09/2022 15:42:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0417-A922-DEDD-F5F0>

Memorando 14- 4.827/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/09/2022 às 15:35:38

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_28_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/09/2022 15:41:15	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F9A-D99D-053B-A4A2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
EDUARDO GUSTAVO CHRIST	27.368.769/0001-13	R\$ 20.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F9A-D99D-053B-A4A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/09/2022 15:41:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F9A-D99D-053B-A4A2>

Memorando 15- 4.827/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 23/09/2022 às 13:26:06

Segue em anexo o Contrato 412-2022, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRA_3.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/09/2022 14:02:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	26/09/2022 08:52:20	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Alesandra Venazzi Basso	26/09/2022 10:55:09	1Doc	ALESANDRA VENAZZI BASSO CPF 049.XXX.XXX-28
Fabio Andreolli	26/09/2022 20:37:31	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BAF-8094-2611-141E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 412/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDUARDO GUSTAVO CHRIST.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDUARDO GUSTAVO CHRIST, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Ines, nº 200, Bairro: Centro, no município de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, CEP 99.704-330, inscrita no CNPJ nº 27.368.769/0001-13, telefone (54) 99634-7381, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Gustavo Christ, portador do CPF 024.218.300-01 e do RG 1099654434 SJS/II RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, Processo Licitatório 213/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SHOW/ESPETÁCULO	Contratação de empresa especializada na apresentação de show humorístico, com tema alusivo as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, voltado aos usuários do Sistema Único De Saúde (SUS). ⇒ A apresentação deverá ter duração de no mínimo 70 (setenta) minutos, com previsão de realização no dia <u>04 de novembro de 2022</u>, no período da noite, a partir das 20h, local: Splendore Centro de Eventos, Situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR. ⇒ O contratado deverá abordar, de forma lúdica, conteúdo sobre a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata. ⇒ Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada. ⇒ CONTRATADO: EDUARDO GUSTAVO CHRIST (BADIN EVENTOS ME)	20.000,00	20.000,00

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BAF-8094-2611-141E>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1274) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: Badin Eventos ME, CNPJ: 27.368.769/0001-13 - BANCO SICCOB – AGÊNCIA: 3288, C/C: 19.759-9

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BAF-8094-2611-141E>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no dia 04 de novembro de 2022, no período da noite, a partir das 20h, nas instalações do Splendore Centro de Eventos, situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

4.2.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

4.2.2. Fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, todo o material necessário para execução do trabalho.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. O CONTRATADO deverá abordar de forma lúdica assuntos relacionados à Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, como por exemplo a prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e de próstata.

4.5. Nos termos do Art. 39, Inciso VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.6. Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis a execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.13. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 213/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como demais despesas que surgirem diretamente ao humorista e ou sua equipe, caso a tenha.

5.1.5.3. Ceder o CONTRATADO para realizar o espetáculo em sua integralidade.

5.1.5.4. Se responsabilizar pelo comparecimento do CONTRATADO com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do show/espetáculo.

5.1.5.5. Ceder ao CONTRATADO para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do show/espetáculo. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pelo CONTRATADO.

5.1.5.6. Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do espetáculo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Disponibilizar material para a divulgação do show/espetáculo, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução.

5.1.5.8. Fornecer todo figurino do show/espetáculo.

5.1.5.9. Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais.

5.1.5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.11. Caberá à Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento na data prevista, com a devida comprovação, ficando a CONTRATADA comprometida a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.1.5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.14 – Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado.

5.1.5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

5.1.5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.17. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

5.1.5.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.19. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.20. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.21. A CONTRATADA é produtora do ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”, tendo direito de exploração comercial do ESPETÁCULO para todo o território nacional e internacional.

5.1.5.22. A CONTRATADA autoriza, expressamente, à CONTRATANTE a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do ESPETÁCULO, sendo aprovado pela produção CONTRATADA, antes da veiculação.

5.1.5.23. Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da CONTRATADA ou do HUMORISTA, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

5.1.5.24. O CONTRATADO não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESPETÁCULO, bem como não está o CONTRATADO obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

5.2. Da Contratante:

5.1.1. Acompanhar a prestação de serviço, o objeto, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Fornecer a CONTRATADA a estrutura composta por cenário, palco, iluminação, sonorização, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz), sendo este material necessário para execução do trabalho.

5.1.3. Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do show humorístico e em perfeito estado de funcionamento.

5.1.4. Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção.

5.1.5. A contratante se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do espetáculo, objeto do presente Instrumento.

5.1.6. A contratante se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários. Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD.

5.1.8. Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da CONTRATANTE.

5.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

5.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.1.15. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.1.16. A CONTRATANTE se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela CONTRATADA.

5.1.17. A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.18. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 - fiscal titular, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 19 de setembro de 2022.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BAF-8094-2611-141E>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Documento assinado digitalmente
EDUARDO GUSTAVO CHRIST
Data: 23/09/2022 12:04:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eduardo Gustavo Christ
Eduardo Gustavo Christ – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Fábio Andreolli
Fiscal do Contrato

Alesandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BAF-8094-2611-141E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BAF-8094-2611-141E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/09/2022 14:02:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA** (CPF 027.XXX.XXX-27) em 26/09/2022 08:52:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALESANDRA VENAZZI BASSO** (CPF 049.XXX.XXX-28) em 26/09/2022 10:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FABIO ANDREOLLI** (CPF 738.XXX.XXX-53) em 26/09/2022 20:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BAF-8094-2611-141E>

Memorando 16- 4.827/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2022 às 13:28:32

Segue em anexo o Extrato do Contrato 412-2022

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_412_2022_INEX_28_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Andreolli	26/09/2022 20:35:32	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F6BA-DDA9-F7D9-D7D6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 412/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eduardo Gustavo Christ. CNPJ: 27.368.769/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1274) FONTE: 303. Data da assinatura: 19/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Gustavo Christ, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6BA-DDA9-F7D9-D7D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 26/09/2022 20:35:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6BA-DDA9-F7D9-D7D6>

Memorando 17- 4.827/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/09/2022 às 10:35:24

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 412-2022 - INEX 28-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 412/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eduardo Gustavo Christ. CNPJ: 27.368.769/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1274) FONTE: 303. Data da assinatura: 19/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Gustavo Christ, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47288275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2022. Edição 2612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 412/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eduardo Gustavo Christ. CNPJ: 27.368.769/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de show humorístico com tema alusivo as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada na data de 04 de novembro de 2022, no Splendore Centro de Eventos, no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1274) FONTE: 303. Data da assinatura: 19/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Gustavo Christ, pela Empresa.

Cod398527

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 28-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
EDUARDO GUSTAVO CHRIST	27.368.769/0001-13	RS 20.000,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de setembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9DAD552F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2022. Edição 2612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
EDUARDO GUSTAVO CHRIST	27.368.769/0001-13	R\$ 20.000,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 19 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod398531